

UNIÃO

MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS - MPOR

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ

EDITAL

**LEILÃO Nº 04/2023 -ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA
PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE GRANEL LÍQUIDO, ESPECIALMENTE
COMBUSTÍVEIS, LOCALIZADA DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ, DENOMINADA
MAC 12**

Sumário

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
Seção I - Das Definições.....	5
Seção II - Do Objeto.....	9
Seção III - Do Acesso ao Edital.....	10
Seção IV - Dos Esclarecimentos sobre o Edital.....	10
Seção V - Das Visitas Técnicas	11
Seção VI - Da Impugnação ao Edital.....	12
Seção VII - Das Disposições Gerais	13
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ.....	15
CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO	16
Seção I - Da Participação de Empresa Estrangeira	17
Seção II - Da Participação em Consórcio	18
Seção III - Das Limitações à Participação.....	19
CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO	21
Seção I – Volume 1 – Declarações Preliminares, Representantes Credenciados, Participantes Credenciados e Garantia de Proposta.....	22
Subseção I - Das Declarações Preliminares	22
Subseção II - Dos Representantes Credenciados	23
Subseção III - Dos Participantes Credenciados	24
Subseção IV - Da Garantia de Proposta.....	25
Seção II – Volume 2 – Da Proposta pelo Arrendamento.....	29
Seção III – Volume 3 – Da Habilitação	30
Subseção I - Da Habilitação Jurídica	30
Subseção II - Da Habilitação Econômico-Financeira	33
Subseção III - Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista	34
Subseção IV - Da Habilitação Técnica.....	35
CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO LEILÃO	36

Seção I - Da Apresentação dos Documentos	36
Seção II - Da Análise das Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia de Proposta	39
Seção III - Da Sessão Pública do Leilão	39
Seção IV - Da Análise dos Documentos de habilitação	42
Seção V - Dos Recursos Administrativos	43
Seção VI - Da Homologação do Leilão e da Adjudicação do Objeto	44
Seção VII - Do Cronograma dos Eventos	45
CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO	46
Seção I - Das Obrigações Prévias à Celebração do Contrato.....	46
Seção II - Da Celebração do Contrato de Arrendamento.....	49
Seção III - Das Disposições Gerais do Contrato de Arrendamento	50
CAPÍTULO VII - DAS SANÇÕES	50
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	51

PREÂMBULO

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ** informa ao público e a quem possa interessar que realizará Licitação, na modalidade Leilão Presencial, conforme procedimento descrito neste **Edital** e no **Manual de Procedimentos**, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, adotando-se o critério de maior **Valor de Outorga**, para a celebração de **Contrato de Arrendamento** de área e infraestrutura públicas localizadas dentro de porto organizado. A licitação observará o que dispõem a Lei nº. 12.815, de 5 de junho de 2013, e o Decreto nº. 8.033, de 27 de junho de 2013, adotará e observará o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC previsto na Lei nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011; e no Decreto nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011, no que couber e aplicará, subsidiariamente, o disposto na Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O aviso sobre este **Edital** será publicado no Diário Oficial da União. Ressalte-se que todas as publicações posteriores, relativas ao certame, serão feitas no sítio eletrônico do Ministério de Portos e Aeroportos a, <https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br> e da **ANTAQ**, <https://www.gov.br/antag/pt-br> com exceção da declaração da proponente vencedora que será publicada também no Diário Oficial da União.

O **Edital** e os demais documentos que dele fazem parte estarão disponíveis para consulta pela *Internet*, a partir do dia 02 de junho de 2023, no sítio eletrônico do Ministério de Portos e Aeroportos e da **ANTAQ**. O instrumento convocatório também poderá ser obtido na sede da **ANTAQ**, localizada no SEPN, Quadra 514, Conjunto "E", Edifício **ANTAQ**, Brasília, Distrito Federal, CEP 70760-545.

O Volume 1 - Documentos de Representação, Declarações Preliminares, **Garantia de Proposta** e o Volume 2 - Proposta pelo **Arrendamento** relativos ao Leilão serão recebidos somente no dia 08 de agosto de 2023, das 10h às 13h, na B3, na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro - São Paulo/SP.

A **Sessão Pública do Leilão** e abertura das Propostas pelo **Arrendamento** das **Proponentes** ocorrerá no dia 11 de agosto de 2023, a partir das 14h, na B3, na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro - São Paulo/SP.

A Licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do art. 11, § 3º, do Decreto nº 8.033, de 2013, tendo sido devidamente divulgada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2021 e realizada no dia 04 de março de 2021, bem como de Consulta Pública, preconizada pelo art. 34-A, §1º, da Lei nº 10.233, de 2001, realizada entre os dias 08 de fevereiro de 2021 a 24 de março de 2021, igualmente divulgada no Diário Oficial da União, na data de 01 de fevereiro de 2021.

Brasília/DF, 02 de junho de 2023.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Das Definições

1.1. Para os fins do presente **Edital**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões a seguir são assim conceituadas:

1.1.1. **Adjudicatária: Proponente** vencedora do certame à qual for adjudicado o objeto do **Leilão**;

1.1.2. **ANTAQ**: Agência Nacional de Transportes Aquaviários, entidade criada pela Lei nº 10.233/2001 responsável pela realização do presente procedimento licitatório;

1.1.3. **Área do Porto Organizado**: área delimitada por ato do Poder Executivo, compreendendo as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao **Porto Organizado**;

1.1.4. **Arrendamento**: cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do **Porto Organizado**, conforme descrito no **Contrato** e seus **Anexos**, para exploração por prazo determinado;

1.1.5. **Arrendatária**: titular da cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do **Porto Organizado**, para exploração por prazo determinado;

1.1.6. **Atividades**: atividades portuárias a serem exploradas pela **Arrendatária** dentro da área indicada no **Contrato** e seus **Anexos** e na forma neles descrita.

1.1.7. **B3**: B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48 – Centro – São Paulo/SP, assessora da **CPLA**;

1.1.8. **Coligadas**: sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade que detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional, sem controlá-la. É presumida a existência de influência significativa

quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da sociedade, sem controlá-la;

1.1.9. **CPLA:** Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos Portuários da ANTAQ, comissão instituída pela **ANTAQ**, responsável por processar e julgar as licitações referentes à concessão de portos organizados e à exploração de áreas e infraestruturas portuárias públicas;

1.1.10. **Consórcio:** grupo de licitantes, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação, vinculadas por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, nos moldes do **Apêndice 1– Modelos do Edital**;

1.1.11. **Contrato:** **Contrato de Arrendamento** a ser celebrado entre o **Poder Concedente** e a **Arrendatária**, nos termos da Minuta do **Contrato de Arrendamento**;

1.1.12. **Controlada:** sociedade na qual a **Controladora**, diretamente ou por meio de outras Controladas ou Coligadas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; usando efetivamente seu poder para dirigir as **Atividades** sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;

1.1.13. **Controladora:** pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

1.1.13.1. É titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e

1.1.13.2. Usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

- 1.1.14. **Data para Recebimento dos Volumes:** Data em que as **Proponentes** deverão entregar, perante a **CPLA**, na **B3**, todos os documentos necessários à sua participação no **Leilão**, quais sejam, aqueles apontados no item 20.1;
- 1.1.15. **Documentos de Habilitação:** conjunto de documentos arrolados no **Edital**, que constitui o Volume 3, destinado a comprovar a respectiva regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;
- 1.1.16. **Edital:** é o presente documento e suas condições específicas, que estipulam as regras do **Leilão**;
- 1.1.17. **Empresa Líder do Consórcio:** empresa indicada pelas **Proponentes** participantes do certame na qualidade de Consorciados, responsável perante o **Poder Concedente** e a **ANTAQ** pelo cumprimento das obrigações contidas neste **Edital**, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas;
- 1.1.18. **Garantia de Proposta:** garantia pecuniária prestada pelas **Proponentes** que poderá ser executada pelo **Poder Concedente** ou pela **ANTAQ**, nos termos do **Edital**;
- 1.1.19. **Leilão:** modalidade de licitação para a seleção da **Proponente** que, por sua vez, constituirá a **Arrendatária** responsável pela execução do objeto do **Contrato**;
- 1.1.20. **Manual de Procedimentos:** documento divulgado pela **B3** na sua página da Internet, consignando orientações e regras da sessão pública do **Leilão**, bem como os procedimentos de prestação de **Garantia de Proposta**;
- 1.1.21. **Operador Portuário:** pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação e armazenagem de cargas/mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro de área de **Porto Organizado**;
- 1.1.22. **Participante Credenciado:** instituição relacionada em http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-

participantes/busca-de-corretoras/ , que deverá ser contratada pela **Proponente** para representá-la em todos os atos relacionados ao **Leilão** junto à **B3**;

1.1.23. **Poder Concedente:** a União, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos;

1.1.24. **Porto Organizado:** bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;

1.1.25. **Proponente:** pessoas jurídicas, fundos de investimento e entidades de previdência complementar participantes do **Leilão**, individualmente ou em **Consórcio**;

1.1.26. **Representantes Credenciados:** pessoas autorizadas a representar as **Proponentes** em todos os documentos e sessões relacionadas ao **Leilão**, exceto nos atos praticados junto à **B3**;

1.1.27. **Sessão Pública do Leilão:** sessão pública presencial para abertura e classificação das propostas pelo **Arrendamento** entregues pelas **Proponentes**, bem como para a etapa de viva-voz, se aplicável;

1.1.28. **Usuários:** todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras das **Atividades** prestadas pela **Arrendatária**, ou por terceiro por ela indicado, na **Área do Porto Organizado**;

1.1.29. **Valor do Arrendamento:** valor devido pela **Arrendatária** à Administração do Porto, em função da exploração do **Arrendamento**, nos termos da Minuta do **Contrato de Arrendamento**; e

1.1.30. **Valor da Outorga:** valor ofertado pela **Proponente** para obter a outorga da exploração do **Arrendamento**, nos termos da Minuta do **Contrato de Arrendamento**.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do **Edital** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

Seção II - Do Objeto

2.1.A finalidade do presente **Leilão** é o **Arrendamento** de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto de Maceió, no Estado de Alagoas, para a realização das **Atividades**, conforme especificações e requisitos estabelecidos no **Edital** e na Minuta de **Contrato de Arrendamento**.

2.1.1. A área total do **Arrendamento** em Maceió - AL, cujo código de identificação é MAC 12, localizada no Porto de Maceió, possui 13.674 m² (treze mil, seiscentos e setenta e quatro mil metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados na movimentação e armazenagem de granel líquido, especialmente combustíveis, conforme regras previstas no **Contrato** e em seus **Anexos**.

2.2.A descrição completa das áreas, infraestruturas e instalações portuárias encontra-se na Minuta do **Contrato de Arrendamento**.

2.3.As **Atividades** a serem desempenhadas pela **Arrendatária** no **Arrendamento** consistem na movimentação e armazenagem de granel líquido, especialmente combustíveis, nos termos e condições previstas no **Contrato** e em seus **Anexos**.

2.4.A remuneração da **Arrendatária** dar-se-á por meio de valores cobrados diretamente dos **Usuários das Atividades** que prestar, conforme previsto no **Contrato**.

2.5.O **Arrendamento** vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, com possibilidade de prorrogação contratual, nos termos da Cláusula 3 da Minuta do **Contrato de Arrendamento**, a critério do **Poder Concedente**.

2.6. Integram o presente **Edital** a Minuta do **Contrato de Arrendamento** e os **Anexos**.

Seção III - Do Acesso ao Edital

3.1.O **Edital** da presente Licitação, a Minuta do **Contrato de Arrendamento**, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis poderão ser obtidos:

3.1.1. No sítio eletrônico do Ministério de Portos e Aeroportos e da **ANTAQ**, a partir de [•]/[•]/[•], incidindo sobre a disponibilização destes estudos e informações as regras previstas neste **Edital** e na Minuta do **Contrato de Arrendamento**; e

3.1.2. Na sede da **ANTAQ**, localizada no SEPN, Quadra 514, Conjunto "E", Edifício **ANTAQ**, Brasília, Distrito Federal, CEP 70760-545.

3.2. Os interessados deverão obter o **Edital** e a Minuta do **Contrato de Arrendamento** pelos meios acima especificados, como forma de garantir a autenticidade dos textos e de assegurar que estão em seu poder todos os documentos que compõem o instrumento convocatório.

3.3. A **ANTAQ** não se responsabiliza pelo texto do **Edital** e da Minuta do **Contrato de Arrendamento** obtidos de forma ou em locais diversos daqueles indicados neste instrumento convocatório.

3.4. A obtenção do **Edital** e da Minuta do **Contrato de Arrendamento** não será condição para participação no **Leilão**, sendo suficiente, para tanto, o conhecimento e aceitação, pela **Proponente**, de todos os seus termos e condições.

Seção IV - Dos Esclarecimentos sobre o Edital

4.1. Compete à **CPLA** prestar esclarecimentos sobre o **Edital** e Minuta do **Contrato de Arrendamento**, de ofício ou a requerimento dos interessados, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme item 4.3, caráter vinculante para fins de interpretação de suas regras.

4.1.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados no prazo definido pelo cronograma do item 26.1.1, por meio eletrônico no sítio da **ANTAQ**, em formulário próprio que será disponibilizado em área própria do **Leilão**.

4.2. A **CPLA** não prestará esclarecimentos a pedidos:

4.2.1. apresentados em formato diverso ao previsto no item 4.1.1.;

4.2.2. que não tenham relação direta com o conteúdo do **Edital** e Minuta do **Contrato de Arrendamento**; e

4.2.3. que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, que não constem expressamente do **Edital** e Minuta do **Contrato de Arrendamento**;

4.3. Todas as respostas da **CPLA** aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão de ata, a qual será parte integrante do procedimento licitatório.

4.3.1. As atas serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério de Portos e Aeroportos e da **ANTAQ** no prazo definido pelo cronograma do item 26.1.1, sem identificação das fontes dos questionamentos. Os interessados poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos na sede da **ANTAQ**, mediante o pagamento das taxas correspondentes à sua reprodução reprográfica.

Seção V - Das Visitas Técnicas

5.1. Os interessados poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do **Arrendamento**, ocasião em que as **Proponentes** poderão também avaliar eventuais questões ambientais e realizar inspeções, estudos e observações mais criteriosos, tais como batimetrias, sondagens do solo, dentre outros, desde que não prejudique a operação portuária existente, seja compatível com o projeto e dispositivos legais e regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras instruções complementares a serem divulgadas pela **CPLA** e demais órgãos competentes.

5.2. A participação na visita técnica é facultativa. A **Proponente** deverá apresentar em seus **Documentos de Habilitação** declaração emitida nos moldes do **Modelo 15 - Atestado de Visita Técnica** ou do **Modelo 16 - Declaração de Pleno Conhecimento**, declarando que tem pleno conhecimento da área, infraestrutura e instalações públicas em que serão desenvolvidas as **Atividades**, assim como das condições que possam afetar sua execução, dos acessos à área, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto do **Arrendamento**, sendo de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do objeto.

5.3. As visitas técnicas deverão ser agendadas diretamente com a Administração do Porto de Maceió, através do responsável Fernando Antônio Crisóstomo, Chefe do Setor de Engenharia e, na sua ausência, Antônio Carlos Costa, Inspetor da Guarda Portuária, estabelecido na Rua Sá e Albuquerque s/n, Jaraguá, Maceió/AL, e-mails: gabinete@portodemaceio.com.br.

Seção VI - Da Impugnação ao Edital

6.1. Eventual impugnação ao **Edital** deverá ser protocolada no prazo definido pelo cronograma do item 26.1.1, sob pena de decadência desse direito.

6.2. A impugnação ao **Edital** será dirigida ao presidente da **CPLA** e entregue em meio eletrônico, no sítio eletrônico da **ANTAQ** em área própria do **Leilão**.

6.3.A **CPLA** deverá julgar e responder às eventuais impugnações no prazo definido pelo cronograma do item 26.1.1 .

6.3.1. O julgamento e as respostas da **CPLA** às eventuais impugnações realizadas nos termos deste item constarão de ata, a qual será parte integrante do procedimento licitatório.

6.3.2. As atas serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério de Portos e Aeroportos e da **ANTAQ**. Os interessados poderão, também, retirar cópia da ata de julgamento das impugnações na sede da **ANTAQ**, mediante o pagamento das taxas correspondentes à sua reprodução reprográfica.

Seção VII - Das Disposições Gerais

7.1.Todos os documentos da licitação, incluindo as correspondências trocadas entre as **Proponentes** e a **CPLA**, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

7.2.Não serão considerados, para efeitos de avaliação e julgamento das Propostas, documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação dos respectivos consulados brasileiros, e (ii) a tradução juramentada para a língua portuguesa, bem como aqueles que forem apresentados em desacordo com as exigências da legislação vigente no que tange aos requisitos necessários à confirmação de sua validade jurídica.

7.2.1. Para empresas dos países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, não haverá a exigência de legalização diplomática ou consular de documentos públicos estrangeiros, desde que observado e atendido o disposto na referida convenção.

- 7.3. Exceto quando expressamente autorizado neste **Edital**, os documentos deverão observar os modelos constantes do instrumento convocatório, se existir.
- 7.4. Todas as menções a horário no presente **Edital** referem-se à hora oficial de Brasília.
- 7.5. As correspondências relacionadas ao **Edital** e enviadas à **CPLA** serão consideradas como entregues na data de seu respectivo recebimento, mediante protocolo ou outra forma de confirmação de recebimento de mensagens, em caso de correspondência eletrônica.
- 7.6. As correspondências recebidas após as 18h, inclusive aquelas dirigidas a endereço eletrônico, serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.
- 7.7. Qualquer alteração no **Edital** será divulgada no sítio eletrônico do Ministério de Portos e Aeroportos e da **ANTAQ** e comunicada no Diário Oficial da União.
- 7.8. Os documentos apresentados em meio eletrônico não poderão ter restrições de acesso ou proteção de conteúdo.
- 7.9. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão aquelas fornecidas em meio físico.
- 7.10. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da **ANTAQ** foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do **Leilão**, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a **ANTAQ** e/ou o **Poder Concedente** perante as **Proponentes** e/ou perante a futura **Arrendatária**.
- 7.11. As **Proponentes** são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do **Arrendamento** e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao **Leilão**, ao **Arrendamento** e ao **Porto Organizado**, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no

tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.

7.12. A participação no Leilão implica integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e seus Apêndices, da minuta do Contrato de Arrendamento e Apêndices, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.

7.13. Observadas as regras específicas do presente **Edital**, os valores previstos no **Edital** serão reajustados pela aplicação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados a partir da data-base.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ

8.1. O **Leilão** será processado e julgado pela **CPLA**, a qual será assessorada pela **B3**, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização do certame, conforme demandada pela **CPLA**.

8.2. A **CPLA** poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

8.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente de sua função legal, a **CPLA** poderá:

8.3.1. Solicitar às **Proponentes**, a qualquer momento, diligências destinadas a apurar, esclarecer e sanar qualquer questão relativa aos documentos apresentados, incluindo, mas sem limitação, falhas formais, divergências de informações, versões e/ou traduções, vedado saneamento que altere a substância da proposta;

- 8.3.2. Adotar critérios de saneamento de falhas e defeitos de caráter formal e complementação de insuficiências no curso do **Leilão**, vedado saneamento que altere a substância da proposta;
- 8.3.3. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do **Leilão**, vedada expressamente a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos volumes descritos no item 20.1 apresentados pela **Proponente**;
- 8.3.4. Prorrogar os prazos de que trata o **Edital** em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às **Proponentes** direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título;
- 8.3.5. Na hipótese de mudança que afete, de forma inequívoca, a elaboração das propostas, alterar a **Data para Recebimento dos Volumes** e da **Sessão Pública do Leilão**.
- 8.4.A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela **CPLA**, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste **Edital**, poderá ensejar a desclassificação da **Proponente**, com a consequente execução da **Garantia de Proposta**.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

- 9.1. Poderão participar do **Leilão**, nos termos deste **Edital**, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em **Consórcio**.
- 9.2. As **Proponentes** serão representadas no **Leilão**, necessariamente, por **Representantes Credenciados e Participantes Credenciados**.

Seção I - Da Participação de Empresa Estrangeira

- 10.1. As **Proponentes** pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar, tanto para a participação isolada quanto em **Consórcio**, documentos equivalentes àqueles exigidos das **Proponentes** brasileiras para fins de habilitação, conforme o disposto nos itens 7.2 e 7.2.1 deste **Edital**.
- 10.2. As **Proponentes** pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar declaração, conforme Modelo 17, constante no **Apêndice 1 - Modelos do Edital**, certificando a correlação entre os documentos administrativo-legais normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no país de origem, indicando, também, a correlação das respectivas validades.
- 10.3. Os **Documentos de Habilitação** equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise, pela **CPLA**, de sua validade e exigibilidade.
- 10.4. Na hipótese de inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste **Edital** ou, então, de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá a **Proponente** apresentar declaração informando tal fato, consoante Modelo 18 do **Apêndice 1 - Modelos do Edital**.
- 10.4.1. Caso algum dos documentos exigidos no Capítulo IV, Seção III, Subseção III do presente **Edital** se enquadre na hipótese do item anterior, a declaração de inexistência de documento equivalente deverá ser acrescida da correspondente declaração de inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista.
- 10.5. Considera-se representante legal da **Proponente** estrangeira a pessoa domiciliada no Brasil, legalmente credenciada por meio de procuração conforme Modelo 2 – Modelo de Procuração, com firma reconhecida como verdadeira por notário, de acordo com a legislação aplicável aos documentos, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela **Proponente** no Brasil, bem como para representar a **Proponente** pessoa jurídica estrangeira em todas as fases do processo licitatório, observado o quanto disposto no item 7.1.

- 10.6. As **Proponentes** pessoas jurídicas estrangeiras que estejam autorizadas a funcionar no Brasil deverão apresentar os documentos exigidos para as pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras.

Seção II - Da Participação em Consórcio

- 11.1. Em se tratando de **Consórcio**, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no **Edital**:

11.1.1. Na formação e organização dos **Consórcios**, as **Proponentes** deverão observar o disposto nesta seção e na legislação aplicável;

11.1.2. Cada consorciado deverá atender, individualmente, às exigências previstas no **Edital** relativas às declarações preliminares e aos **Documentos de Habilitação**;

11.1.3. A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do **Consórcio**;

11.1.4. No termo de compromisso de constituição de **Sociedade de Propósito Específico** de que dispõem os itens 1.1.10 e 19.2 deste **Edital** deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de responsabilidade solidária dos consorciados; e

11.1.5. No caso de **Consórcio** de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

11.2. Não há limite de participantes para a constituição de **Consórcio**.

11.3. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados, a partir da **Data para Recebimento dos Volumes** descrita no item 20.1 até a assinatura do **Contrato**.

11.4. Em um mesmo **Leilão**, cada pessoa jurídica pode participar de apenas um **Consórcio**, restrição que se estenderá às suas **Controladas, Controladoras** e entidades sujeitas ao mesmo controle comum.

11.5. Caso uma **Proponente** participe de um **Consórcio**, ficará ela também impedida de participar isoladamente do **Leilão**, restrição que compreenderá igualmente suas **Controladas, Controladoras** e entidades sujeitas ao mesmo controle comum.

11.6. A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude do **Leilão**:

11.6.1. No caso de o **Consórcio** ter sido o vencedor, na data da celebração do **Contrato** de **Arrendamento** pela Sociedade de Propósito Específico; e

11.6.2. No caso de o **Consórcio** não ter sido o vencedor, 15 (quinze) dias depois da data de celebração do **Contrato**.

11.7. A permissão de formação de **Consórcio**, especialmente entre concorrentes, para participar de processo licitatório não afasta a competência do CADE de apurar a conformidade do consórcio com base na Lei 12.529, de 30 novembro de 2011 (Lei da Defesa da Concorrência) e, dessa forma, investigar eventuais ilícitos concorrenciais.

Seção III - Das Limitações à Participação

12.1. Não poderão participar deste **Leilão** pessoas jurídicas (brasileiras ou estrangeiras), entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em **Consórcio**, que:

12.1.1. Tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;

12.1.2. Estejam suspensas ou impedidas de participar de licitações ou de contratar com o **Poder Concedente** e a **ANTAQ**, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

- 12.1.3. Tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 12.1.4. Tenham sido condenadas, por decisão administrativa transitada em julgado, à pena prevista no art. 38, II, da Lei nº 12.529 de 2011;
- 12.1.5. Possuam dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado, cargo efetivo ou emprego nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela licitação, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital.
- 12.1.6. Tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa transitadas em julgado, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992; e/ou
- 12.1.7. Estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou falência e concordata remanescente, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou ainda que tenha decretada a sua falência.
- 12.1.7.1. Caso a **Proponente** esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, o impedimento não se aplica caso haja acolhimento judicial do seu plano de recuperação ou certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a cumprir as condições do **Contrato de Arrendamento**.
- 12.2. Para a verificação das ocorrências constantes nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.6, serão obrigatoriamente consultados pela CPLA o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União – CGU, Portal da Transparência e o Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 12.3. Não será admitida a formação de Consórcio entre dois ou mais grupos econômicos que atuem nos mercados de:

a) distribuição de combustíveis, exceto GLP, no Estado de Alagoas, nos termos do item 12.3.1.;

b) refino de petróleo na região de influência da Refinaria Abreu e Lima (RNEST);
e

c) exploração e produção de petróleo bruto *onshore* no Estado de Alagoas.

12.3.1. A vedação de que trata o item 12.3 para o mercado de distribuição de combustíveis, exceto GLP, no Estado de Alagoas será aplicada quando a soma das participações de mercado dos grupos econômicos reunidos for igual ou maior do que 30% (trinta por cento).

12.3.2. A relação referencial de empresas dos três mercados de que trata o item 12.3 consta no Apêndice 5;

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Com exceção das **Garantias de Proposta**, que devem estar obrigatoriamente em sua forma original na primeira via do Volume 1 descrito no item 20.1.1, todos os demais documentos serão apresentados em sua forma original ou por meio de cópia autenticada, e rubricado por 1 (um) dos **Representantes Credenciados**. As **Proponentes** poderão apresentar cópias autenticadas das vias originais das garantias citadas para instruir a 2ª via do 1º Volume.

13.1.1. As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 90 (noventa) dias antes da **Data para Recebimento dos Volumes**.

13.1.2. As certidões obtidas por via eletrônica em que seja possível consultar a autenticação digital constante no documento serão consideradas como válidas.

13.2. Todos os documentos lacrados apresentados pelas **Proponentes** ficarão sob guarda da **B3**, que poderá devolvê-los às **Proponentes**, mediante autorização da **CPLA** após o prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do **Contrato**.

13.2.1. A **Garantia de Proposta** será devolvida pela **ANTAQ**, com assessoria da **B3**, às **Proponentes** em até 15 (quinze) dias após a assinatura do **Contrato**.

13.2.2. Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da notificação da assinatura do Contrato referida no item 13.1, a **B3** inutilizará os documentos não retirados pelas **Proponentes**.

Seção I – Volume 1 – Declarações Preliminares, Representantes Credenciados, Participantes Credenciados e Garantia de Proposta

Subseção I - Das Declarações Preliminares

14.1. As **Proponentes** deverão apresentar declarações preliminares, conforme tabela do **Apêndice 1 – Modelos do Edital**.

14.2. As **Proponentes** também deverão apresentar no Volume 1 documento assinado contendo a sua estrutura societária, indicando as participações diretas e indiretas em seu capital até o seu último nível, bem como a exibição dos acordos de sócios ou acionistas ou a declaração de sua inexistência, ressalvada a possibilidade de requerer, com a devida fundamentação legal, que o acesso a eventual acordo de sócios ou acionistas seja restrito à **CPLA**.

14.2.1. Para fins do atendimento ao disposto no Item 14.2, a **Proponente** deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária, superior a 5% do capital, votante ou não, inclusive para os fundos de investimentos.

Subseção II - Dos Representantes Credenciados

15.1. Cada **Proponente**, seja individual ou **Consórcio**, poderá ter até 2 (dois) **Representantes Credenciados**.

15.2. A comprovação dos poderes dos **Representantes Credenciados** dar-se-á:

15.2.1. Mediante instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da **Proponente**, todos os atos referentes ao **Leilão** (incluindo os poderes de receber citação, representar a **Proponente** administrativa e judicialmente, fazer acordos e renunciar a direitos), conforme modelo constante do **Apêndice 1 - Modelos do Edital** (Modelo 2), com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente);

15.2.2. No caso de **Proponentes** em **Consórcio**, o instrumento de procuração mencionado no item anterior deverá ser outorgado pela **Empresa Líder do Consórcio**, com firma reconhecida, seguindo o modelo constante no **Apêndice 1 - Modelos do Edital** (Modelo 3), e será acompanhado de:

15.2.2.1. indicação da **Empresa Líder do Consórcio** como responsável pelos atos praticados pelo **Consórcio** perante o **Poder Concedente** e a **ANTAQ**;

15.2.2.2. procurações outorgadas pelos consorciados à **Empresa Líder do Consórcio**, nos moldes do **Apêndice 1 - Modelos do Edital** (Modelo 3), conferindo-lhe poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do **Leilão**; e

15.2.2.3. documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente).

15.2.3. No caso de **Proponente** empresa estrangeira, por meio da apresentação de instrumento de procuração outorgado a representante residente e domiciliado no Brasil, nos moldes do **Apêndice 1 - Modelos do Edital** (Modelo 2), que comprove poderes para praticar, em nome da **Proponente**, todos os atos referentes ao **Leilão**, receber citação e representar a **Proponente** administrativa e judicialmente e fazer acordos e renunciar a direitos e, se for o caso, substabelecimento dos poderes apropriados para os **Representantes Credenciados**, acompanhada de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável, reconhecidos pela representação consular brasileira mais próxima, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem), observada a exceção estabelecida no item 7.2.1 deste **Edital**.

15.3. Pelo menos 1 (um) dos **Representantes Credenciados** deverá assinar todas as declarações e documentos de livre elaboração referidos neste **Edital**.

15.4. Cada **Representante Credenciado** poderá exercer a representação de uma única **Proponente**.

15.5. Não obstante o disposto nesta subseção, não será permitido aos **Representantes Credenciados** intervir nem praticar atos junto à **B3**, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas **Participantes Credenciados**.

Subseção III - Dos Participantes Credenciados

15.6. Os **Participantes Credenciados** deverão representar as **Proponentes** junto à **B3**, na entrega de todos os documentos requeridos neste **Edital**, especialmente a **Garantia de Proposta**, a proposta econômica e os **Documentos de Habilitação**, e nos atos da **Sessão Pública do Leilão**.

15.7. O Contrato de intermediação entre o **Participante Credenciado** e a **Proponente** terá o conteúdo mínimo especificado no **Manual de Procedimentos** e deverá ser apresentado no Volume 1, devidamente assinado e com as firmas reconhecidas.

15.8. Cada **Participante Credenciado** poderá exercer a representação de uma única **Proponente**, e cada **Proponente** poderá estar representada e participar do **Leilão** por meio de um único **Participante Credenciado**.

Subseção IV - Da Garantia de Proposta

16.1. A **Garantia de Proposta** deverá ser aportada no valor mínimo de R\$ 3.078.460,93 (três milhões, setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e três centavos).

16.2. Para aportar a **Garantia de Proposta**, deverão as **Proponentes** entregar **Carta de Apresentação de Garantia de Proposta**, seguindo o modelo constante no **Apêndice 1 - Modelos do Edital** (Modelo 4), bem como observar as regras descritas no **Manual de Procedimentos**, sem prejuízo das diretrizes constantes da presente seção.

16.3. A **Garantia de Proposta** poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, podendo ser utilizada a combinação das modalidades para composição do valor, observando-se as seguintes condições:

16.3.1. A **Garantia de Proposta** apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverá atender às informações mínimas indicadas no **Apêndice 1 - Modelos do Edital** (Modelo 5 / Modelo 6) e ser apresentada em suas vias originais. Não serão aceitas cópias de qualquer espécie, admitida apresentação da via digital das apólices de seguro-garantia certificadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, podendo a assinatura ser realizada eletronicamente.

- 16.3.2. Na hipótese de a **Garantia de Proposta** ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-ão apenas Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C, Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal) ou Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F;
- 16.3.3. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal definida pela própria **Proponente**, com base no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, devendo ser incluída no 1º Volume a via do beneficiário que comprove o depósito e a disponibilidade dos recursos na conta-caução na **Data para Recebimento dos Volumes**;
- 16.3.4. Somente serão admitidas cartas de fiança emitidas por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, classificado no primeiro ou segundo pisos, A ou B, da escala rating de longo prazo de uma das agências de classificação do risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;
- 16.3.5. Se a **Proponente** participar isoladamente, a **Garantia de Proposta** deverá ser apresentada em nome próprio; e
- 16.3.6. Se a **Proponente** for **Consórcio**, a **Garantia de Proposta** será apresentada em nome de um ou mais consorciados e deverá indicar, expressamente, o nome do **Consórcio** e de todos os seus membros com as respectivas participações percentuais, independentemente de a **Garantia de Proposta** ter sido prestada por um ou mais participantes. Nesse caso, é ainda admissível o aporte do montante total segregado entre os consorciados, que poderão optar isoladamente por uma das modalidades de garantia previstas no item 16.3, sem prejuízo da escolha, pelos demais membros, de modalidade diversa.
- 16.4. No caso de a **Garantia de Proposta** ser fornecida por meio de títulos da dívida pública, conforme o item 16.3.2, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco

Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.5. A **Garantia de Proposta** terá a **ANTAQ** como beneficiária e a **Proponente** como tomadora, e prazo de validade de 1 (um) ano a contar da **Data para Recebimento dos Volumes**, devendo ser renovada pela **Proponente** antes de sua expiração caso o certame não esteja concluído nesse prazo.

16.5.1. A validade da **Garantia de Proposta** será prorrogada de acordo com a necessidade, pelo menos 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias **Proponentes**, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, caso a **Garantia de Proposta** expire antes da conclusão do certame, sob pena de desclassificação.

16.5.2. A **Proponente** vencedora deverá manter a **Garantia de Proposta** até a assinatura do **Contrato**.

16.6. No caso de renovação, a **Garantia de Proposta** será reajustada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo período compreendido entre a **Data para Recebimento dos Volumes** e o último índice divulgado oficialmente antes da notificação para renovação da **Garantia de Proposta**.

16.6.1. A data-base (data inicial) para atualização monetária deverá ser o mês da **Data para Recebimento dos Volumes** e a data final, o último índice divulgado antes da notificação para renovação da **Garantia de Proposta**, que poderá ser o mês imediatamente anterior ao mês de término da vigência, ou este próprio, se já tiver sido divulgado.

16.6.2. Em havendo a necessidade de outra renovação, a data-base será a do mês correspondente ao início de vigência da **Garantia de Proposta**, sendo que a data final será aquela correspondente ao mês em que findar-se sua vigência.

16.7. As **Garantias de Proposta** poderão ser executadas pela **ANTAQ**, mediante prévio processo legal administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

16.7.1. Inadimplemento total ou parcial, por parte das **Proponentes**, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no **Leilão**;

16.7.2. Apresentação, pela **Proponente** vencedora, dos **Documentos de Habilitação** em desconformidade com o estabelecido pelo **Edital**;

16.7.3. Apresentação, pela **Proponente**, de proposta pelo **Arrendamento** que não atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no **Edital**;

16.7.4. Descumprimento, pela **Adjudicatária**, das obrigações prévias à celebração do **Contrato**;

16.7.5. Recusa da **Adjudicatária** em celebrar o **Contrato**;

16.7.6. Se a **Proponente** praticar atos visando a frustrar os objetivos do certame;

16.7.7. Cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas **Proponentes** à **ANTAQ** ou ao **Poder Concedente**, em virtude de sua participação no Leilão, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a **Garantia de Proposta**; e

16.7.8. Se a **Proponente** retirar sua proposta dentro do respectivo prazo de validade.

16.8. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da **Garantia de Proposta** após a sua apresentação à **CPLA**, salvo se aprovado pela **CPLA** nas hipóteses de perda de valor financeiro, alteração da qualidade ou necessidade de sua substituição.

- 16.9. A **Garantia de Proposta** não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador relativamente à participação no **Leilão**, salvo as excludentes expressamente previstas para o seguro-garantia na regulamentação da SUSEP.

Seção II – Volume 2 – Da Proposta pelo Arrendamento

- 17.1. A **Proponente** deverá apresentar sua Proposta pelo **Arrendamento** conforme **Apêndice 2 – Modelo de Apresentação de Proposta pelo Arrendamento** e observar as regras constantes do **Manual de Procedimentos**, sem prejuízo das diretrizes estabelecidas na presente seção.
- 17.2. A **Proponente** deverá indicar, na sua proposta pelo **Arrendamento**, o **Valor da Outorga** em reais a ser pago à **Autoridade Portuária** com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, sendo vedada a apresentação de montante inferior a R\$ 1,00 (um real).
- 17.3. A proposta pelo **Arrendamento** terá a mesma validade da **Garantia de Proposta**, qual seja, 1 (um) ano a contar da data da entrega dos volumes de que trata o item 20.1, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da **CPLA**, da **ANTAQ** ou do **Poder Concedente**.
- 17.3.1. No caso de renovação, o **Valor da Outorga** constante da proposta será reajustado pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo período compreendido entre a **Data para Recebimento dos Volumes** e o último índice divulgado oficialmente antes da renovação da proposta.
- 17.4. As propostas pelo **Arrendamento** deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis, e deverão considerar que todos os valores indicados neste **Edital** estão referenciados a fevereiro de 2022, com exceção do **Valor da Outorga** e da **Garantia de Proposta** que terá como data-base a **Data para Recebimento dos Volumes**.

Seção III – Volume 3 – Da Habilitação

- 18.1. Os **Documentos de Habilitação** deverão conter Carta de Apresentação, conforme modelo constante do **Apêndice 1 - Modelos do Edital** (Modelo 8).
- 18.2. As **Proponentes** pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar, tanto no caso de participação isolada quanto em **Consórcio**, os documentos equivalentes àqueles exigidos nesse **Edital**, conforme instruções constantes nos Itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5.

Subseção I - Da Habilitação Jurídica

- 19.1. A **Proponente** deverá apresentar os documentos a seguir listados, tanto no caso de participação isolada quanto em **Consórcio**, quando houver:
- 19.1.1. Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, sendo dispensado o registro do **Consórcio** na Junta Comercial;
- 19.1.2. Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa, admitida a apresentação desta certidão para fins de prova dos administradores, nos termos do item 19.1.1;
- 19.2. No caso de empresa que participar de forma isolada e opte pela constituição de **Sociedade de Propósito Específico** ou no caso de Consórcio ou pessoa jurídica estrangeira, Comprovante do compromisso público ou particular de constituição de **Sociedade de Propósito Específico**, na forma do Apêndice 1 – Modelos do Edital (Modelo 14);
- 19.2.1. Caso a empresa que participe de forma isolada não opte pela constituição de **Sociedade de Propósito Específico**, deverá apresentar Comprovante do

compromisso público ou particular de constituição de unidade operacional ou de negócios, quer como filial, sucursal ou assemelhada, procedendo com sistema de escrituração descentralizada, contendo registros contábeis que permitam a identificação das transações de cada uma dessas unidades, na forma e no grau de detalhamento previsto no art. 3º da Resolução nº 49, de 23 de julho de 2021 da **ANTAQ**, nas Normas Brasileiras de Contabilidade ITG 2000, aprovadas pela Resolução nº 1330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em especial em seus itens 20 a 25, ou nas normas contábeis que as sucederem, na forma do Apêndice 1 – Modelos do Edital (Modelo 21);

19.3. Quando a **Proponente** for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente à documentação descrita no item 19.1:

19.3.1. Comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente;

19.3.2. Declaração de que os planos e benefícios por ela operados não estão sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar vinculada ao Ministério da Fazenda; e

19.3.3. Comprovante do compromisso público ou particular de constituição de Sociedade de Propósito Específico, na forma do **Apêndice 1 - Modelos do Edital (Modelo 14)**.

19.4. Quando a **Proponente** for fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:

19.4.1. Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;

19.4.2. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;

- 19.4.3. Regulamento consolidado do fundo de investimento com suas posteriores alterações, se houver;
- 19.4.4. Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente ou na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;
- 19.4.5. Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- 19.4.6. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do certame, através da Ata de Assembleia Geral que autoriza a participação do fundo de investimento no processo licitatório ou outro documento equivalente;
- 19.4.7. Apresentação da ata de assembleia geral que nomeou o administrador do fundo de investimento, bem como instrumento de procuração específica de representação do administrador perante o fundo de investimento, inclusive para todos os atos e para todos os efeitos do **Leilão**, assumindo em nome do fundo de investimento todas as obrigações e direitos que decorram de sua participação no certame; e
- 19.4.8. Comprovante do compromisso público ou particular de constituição de Sociedade de Propósito Específico, na forma **do Apêndice 1 – Modelos do Edital (Modelo 14)**.
- 19.5. No caso de pessoas jurídicas estrangeiras em funcionamento no Brasil, será exigido, adicionalmente, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a **Atividade** assim o exigir.
- 19.6. A pessoa jurídica estrangeira que não funcione no Brasil deverá fornecer a documentação prevista nesta subseção, em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, adicionalmente, procuração que comprove a

representação legal no Brasil e declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e de que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme previsto no **Apêndice 1 - Modelos do Edital** (Modelo 11).

19.6.1. Na hipótese mencionada no item anterior, a **Proponente** deverá apresentar ainda comprovante do compromisso público ou particular de constituição de Sociedade de Propósito Específico, na forma do **Apêndice 1 – Modelos do Edital** (Modelo 14).

Subseção II - Da Habilitação Econômico-Financeira

19.7. A **Proponente** deverá apresentar os documentos a seguir listados, tanto no caso de participação isolada quanto em **Consórcio**, quando houver:

19.7.1. Para sociedades empresárias: Certidão Negativa de Pedido de Falência, concordata remanescente, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca (varas cíveis) da cidade em que a empresa estiver sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à **Data para Recebimento dos Volumes**, acompanhada de certidão comprobatória dos cartórios distribuidores da comarca da **Proponente**.

19.7.1.1. Havendo ação judicial distribuída em nome da **Proponente** ou ajuizada contra si tendo por objeto pedido de recuperação judicial, deverá ser juntada certidão narrativa do feito que aponte a situação atualizada do processo, compreendendo o período de 90 (noventa) dias antes da data da Data para o Recebimento dos Volumes, assim como os documentos solicitados no subitem 12.1.7.1 deste Edital.

19.7.2. Para sociedades simples: certidão expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (Execução Patrimonial) da comarca em que a **Proponente** está sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à **Data para Recebimento dos Volumes**, acompanhada de certidão comprobatória dos

cartórios distribuidores da comarca da **Proponente**. Em havendo ação judicial distribuída, deverá ser juntada certidão narrativa do feito que aponte a situação atualizada do processo, compreendendo o período de 90 (noventa) dias anteriores da **Data para Recebimento dos Volumes**, assim como os documentos solicitados no subitem 12.1.7.1 deste Edital.

19.8. Na hipótese de a **Proponente** ser fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente a comprovação de que dispõe o subitem 19.7.1, também em relação à administradora e gestora do fundo, expedida pelos correspondentes distribuidores judiciais e cartórios das comarcas onde sediadas a administradora e gestora do fundo, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à **Data para Recebimento dos Volumes**.

19.9. A **Proponente** e, no caso de **Consórcio**, cada um de seus membros, proporcionalmente à sua participação no **Consórcio**, deverá declarar que dispõe de recursos financeiros próprios ou de terceiros, como financiamentos, suficientes para cumprir as obrigações de aporte necessárias à consecução do objeto do **Arrendamento**, nos termos do **Apêndice 1 - Modelos do Edital** (Modelo 12).

Subseção III - Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

19.10. A **Proponente** deverá apresentar os documentos a seguir listados, tanto no caso de participação isolada quanto em **Consórcio**, quando houver:

19.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

19.10.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

19.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

19.10.4. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, referentes ao respectivo domicílio da sede da **Proponente** e com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à **Data para Recebimento dos Volumes**, prevalecendo o prazo de validade nelas atestados. Caso a **Proponente** não possua inscrição estadual e/ou municipal, deverá apresentar certidão que comprove a situação de não inscrita.

19.10.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de Alagoas e a Fazenda do Município de Maceió - AL com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à **Data para Recebimento dos Volumes**, prevalecendo o prazo de validade nelas atestados.

19.10.5.1. Caso a Proponente não possua inscrição na Fazenda Estadual e/ou Municipal, deverá apresentar certidão que comprove a situação de não inscrita ou declaração atestando esta situação.

19.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

19.11.1. Declaração de que não emprega, a qualquer título, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do **Apêndice 1 - Modelos do Edital** (Modelo 13).

Subseção IV - Da Habilitação Técnica

19.12. A documentação relativa à habilitação técnica das **Proponentes** limitar-se-á à apresentação, pela **Proponente**, do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Pleno Conhecimento, constante no item 5.2 e do compromisso de, sob as penas da lei, obter, nas hipóteses não dispensadas pela legislação, a pré-qualificação como operadora portuária junto à Administração do **Porto Organizado** em que está localizado o **Arrendamento**, ou contratar **Operador Portuário** pré-qualificado, caso venha a se sagrar vencedora do certame, nos termos dos modelos constantes do **Apêndice 1 - Modelos do Edital** (Modelo 15 / Modelo 16 / Modelo 19).

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO LEILÃO

Seção I - Da Apresentação dos Documentos

20.1. As **Proponentes** deverão apresentar, conforme cronograma do item 26.1.1 deste **Edital**, invólucro único lacrado, contendo em 2 (duas) vias cada, relativas:

20.1.1. Ao **1º Volume** - declarações preliminares, documentos de representação e **Garantia de Proposta**; e

20.1.2. Ao **2º Volume** - Proposta pelo **Arrendamento**, devidamente assinada, conforme modelo previsto no **Apêndice 2 – Modelo de Apresentação de Proposta pelo Arrendamento**.

20.2. A **Proponente** vencedora deverá entregar, na data estabelecida no cronograma do item 26.1.1, invólucro único, contendo 2 (duas) vias do **3º Volume - Documentos de Habilitação**.

20.3. Os 3 (três) volumes deverão ser apresentados lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

LEILÃO Nº 04/2023 - ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICAS LOCALIZADAS DENTRO DE PORTO ORGANIZADO
--

ARRENDAMENTO [•]

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA **PROPONENTE** OU DO **CONSÓRCIO**
PARTICIPANTE CREDENCIADA
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES
VOLUME 1 - DECLARAÇÕES PRELIMINARES, DOCUMENTOS DE
REPRESENTAÇÃO E **GARANTIA DE PROPOSTA**

LEILÃO Nº 04/2023 - **ARRENDAMENTO** DE ÁREA E INFRAESTRUTURA
PÚBLICAS LOCALIZADAS DENTRO DE **PORTO ORGANIZADO**

ARRENDAMENTO [•]

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA **PROPONENTE** OU DO **CONSÓRCIO**
PARTICIPANTE CREDENCIADA
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES
VOLUME 2 - PROPOSTA PELO **ARRENDAMENTO**

LEILÃO Nº 04/2023 - **ARRENDAMENTO** DE ÁREA E INFRAESTRUTURA
PÚBLICAS LOCALIZADAS DENTRO DE **PORTO ORGANIZADO**

ARRENDAMENTO [•]

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA **PROPONENTE** OU DO **CONSÓRCIO**
PARTICIPANTE CREDENCIADA
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES
VOLUME 3 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

20.4. As vias de cada um dos volumes deverão conter, além da identificação citada no item 20.3, os subtítulos “1ª Via” e “2ª Via”, respectivamente.

- 20.4.1. As vias de cada um dos volumes deverão ser encadernadas separadamente, com todas as páginas numeradas sequencialmente, inclusive as páginas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última página, de forma que a numeração da última página do último caderno reflita a quantidade de páginas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo que cada volume deve ter um termo de encerramento indicando o número de páginas.
- 20.5. Cada um dos volumes, além das vias físicas, será apresentado em meio eletrônico, por meio de pen drive sem restrição de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das 2 (duas) vias apresentadas em meio físico, em um único arquivo ou em arquivos separados, desde que relativos ao mesmo volume, admitido o formato “.PDF”.
- 20.6. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão aquelas fornecidas em meio físico.
- 20.7. Um dos **Representantes Credenciados** deverá inserir sua rubrica sobre o lacre de cada um dos volumes especificados nos itens 20.1 e 20.2, indicando ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e a hora do momento do lacre.
- 20.8. Na **Data para Recebimento dos Volumes**, a **Proponente** apresentará declaração, dentro do Volume 1 e conforme Modelo 20 do **Apêndice 1 – Modelos do Edital**, na qual destacará em quais prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos nos art. 45, §2º e art. 3º, §2º da Lei nº 8.666, de 1993 se enquadra e, caso se sagre vencedora a partir da aplicação das referidas prerrogativas, deverá comprovar seu atendimento mediante entrega de documentos em via única para análise da **CPLA**, em prazo a ser por ela estabelecido.
- 20.8.1. Em caso de participação de proponentes em Consórcio, serão considerados os critérios de desempate declarados pela empresa líder, os quais aproveitarão a todo o Consórcio para efeito do exercício das prerrogativas de desempate de que trata o caput.

20.9. Será admitida a utilização de assinaturas eletrônicas, no grau de assinatura avançada ou superior, nos termos do art. 5º, II do Decreto nº 10.543, de 13/11/2020.

20.9.1. No caso da utilização de assinaturas eletrônicas, fica dispensado o reconhecimento de firma.

Seção II - Da Análise das Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia de Proposta

21.1. A participação da **Proponente** na **Sessão Pública do Leilão** estará condicionada à apresentação prévia, em conformidade com os requisitos constantes do **Edital**, dos seguintes documentos:

21.1.1. Declarações preliminares, referidas Capítulo IV, Seção I, Subseção I do **Edital**;

21.1.2. Documentos de representação, referidos no Capítulo IV, Seção I, Subseção II e III do **Edital**; e

21.1.3. **Garantia de Proposta**, referidos no Capítulo IV, Seção I, Subseção IV do **Edital**.

21.2. A **CPLA** analisará a regularidade das declarações preliminares, dos documentos de representação e das garantias apresentadas, com assessoria da **B3**.

Seção III - Da Sessão Pública do Leilão

22.1. A licitação do **Arrendamento** regida por este **Edital** ocorrerá em **Sessão Pública de Leilão** presencial, que compreenderá a abertura das propostas, a classificação das **Proponentes** e, se for o caso, o leilão em viva-voz, observadas as regras do **Manual de Procedimentos**.

22.2. O critério de julgamento do **Leilão** é o de maior **Valor da Outorga** a ser pago à **Autoridade Portuária** pela cessão onerosa da área do **Arrendamento**, devendo o montante ser apresentado em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

22.3. Abertas as propostas, estas serão ordenadas por meio do critério de maior **Valor da Outorga**.

22.4. As **Proponentes** classificadas serão aquelas cuja proposta atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e ainda esteja submetida às condições e termos previstos neste **Edital**.

22.5. No caso de o **Arrendamento** receber proposta de apenas uma **Proponente** classificada, esta será considerada vencedora do **Arrendamento**.

22.6. Caso o **Arrendamento** receba 2 (duas) ou mais propostas, será realizado o **Leilão** em viva-voz.

22.7. Participarão do **Leilão** em viva-voz as **Proponentes** classificadas cuja oferta atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

22.7.1. Esteja entre as 03 (três) maiores ofertas pelo **Arrendamento**; ou

22.7.2. O valor da oferta seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do **Valor da Outorga**, ofertado pela **Proponente** cuja proposta corresponda à maior oferta pelo **Arrendamento**.

22.8. As **Proponentes** apenas poderão apresentar lances na etapa viva-voz caso suas ofertas satisfaçam os termos do item 22.7.

22.9. Cada lance deverá superar o montante da oferta da própria **Proponente** para aquele **Arrendamento**, considerando que o lance:

22.9.1. deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo Diretor da **Sessão Pública do Leilão** e que deverá tomar como referência a última proposta ofertada pela **Proponente**;

- 22.9.2. deverá respeitar o tempo máximo entre lances fixado pelo Diretor da **Sessão Pública do Leilão**;
- 22.9.3. deverá alterar a classificação da **Proponente**; e
- 22.9.4. não poderá ter valor idêntico ao lance de outra **Proponente**.
- 22.10. O Diretor da **Sessão Pública do Leilão** declarará o encerramento do **Leilão** quando, terminado o prazo dado para a oferta de novos lances, nenhuma **Proponente** se manifestar com novo lance segundo as condições estabelecidas no item 22.9.
- 22.11. Encerrado o **Leilão**, será declarada vencedora a **Proponente** que tiver apresentado a maior oferta de **Valor da Outorga** a ser pago à **Autoridade Portuária** pela cessão onerosa da área do **Arrendamento**.
- 22.12. Imediatamente após o encerramento do **Leilão**, havendo oferta de lances à viva-voz, todas as Proponentes deverão ratificar as suas propostas finais mediante a assinatura de carta a ser emitida pela **CPLA**, conforme modelo constante no **Apêndice 3 - Modelo de Ratificação da Proposta pelo Arrendamento**, contendo a sua oferta final.
- 22.13. Em caso de empate entre Propostas, não sendo resolvido mediante apregoação à viva-voz nos termos dos itens 22.6 e 22.7, e respectivos subitens, o desempate ocorrerá mediante a reapresentação de propostas escritas, sagrando-se vencedora a **Proponente** que apresentar a maior proposta escrita.
- 22.13.1. As propostas escritas a serem reapresentadas deverão observar, no que couber, as disposições do item 22.9.
- 22.13.2. Em não sendo resolvido o desempate na forma do item 22.13, aplicar-se-ão os critérios legais de preferência, na forma do art. 45 § 2º e art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666, de 1993, e não sendo resolvido desta forma, por sorteio, a ser realizado na mesma **Sessão Pública do Leilão**, conforme item 20.8 e nos termos do **Manual de Procedimentos**.

22.14. Caso a mesma licitante seja declarada vencedora de mais de dois dos leilões para o Arrendamento das áreas MAC11, MAC11A e/ou MAC12, deverá optar por um deles, salvo na hipótese de não haver outro licitante que tenha apresentado proposta válida.

22.14.1. A regra prevista no item 22.14 se estende às sociedades controladas, coligadas, controladoras e sujeitas ao mesmo controle comum.

22.14.2. A opção de que trata o item 22.14 deverá ser exercida após o encerramento do último leilão.

22.14.3. Na hipótese de a licitante inicialmente declarada vencedora optar por outras áreas na situação prevista no item 22.14, será então declarada vencedora a licitante que houver sido classificada em segundo lugar.

Seção IV - Da Análise dos Documentos de Habilitação

23.1. A análise dos **Documentos de Habilitação** será realizada em ambiente reservado.

23.2. Será desclassificada do certame a **Proponente** que apresentar os **Documentos de Habilitação** em desconformidade com o exigido neste **Edital**.

23.3. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanados, nos termos do item 8.3 deste **Edital**, conforme procedimento e prazo a ser definido pela **CPLA**. Considera-se falha ou defeito formal aquele que (i) não desnature o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeça a aferição, com a devida segurança, da informação constante da documentação.

23.4. Caso ocorra a inabilitação da **Proponente** declarada vencedora do certame, a **CPLA** convocará as demais **Proponentes**, por ordem de classificação, para que apresentem seus documentos de habilitação (Volume 3) no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do ato de convocação, até que uma seja declarada habilitada. Nesse caso, será

considerada para fins de celebração do contrato a proposta da **Proponente** que tenha sido habilitada.

23.5. A inabilitação da **Proponente** que tenha sido considerada a vencedora do certame, garantida a ampla defesa e o contraditório, ensejará a fixação de multa, equivalente ao valor da **Garantia de Proposta**, a qual será integralmente executada para quitação do débito.

23.6. A **Proponente** obriga-se a comunicar à **CPLA**, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere ou comprometa suas condições de habilitação.

Seção V - Dos Recursos Administrativos

24.1. Após o término da fase de habilitação, haverá a fase recursal única, em que as **Proponentes** que participarem do **Leilão** poderão recorrer de todas as decisões da **CPLA**.

24.1.1. Caso todas as **Proponentes** renunciem expressamente ao direito de recorrer, o processo licitatório será submetido à homologação imediatamente após a publicação da ata de julgamento da licitação.

24.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico, no sítio eletrônico da **ANTAQ** em área própria para o **Leilão**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão que julgar a habilitação devendo ser dirigidos à Diretoria da **ANTAQ**, por meio da **CPLA**.

24.2.1. A interposição dos recursos deverá observar o horário limite de 18h do último dia do prazo.

24.2.2. O prazo para apresentar contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis, tendo início a partir do encerramento do prazo recursal, respeitado o horário limite de 18h do último dia do prazo.

24.2.3. A **CPLA** poderá, de ofício ou mediante provocação, reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após decurso do prazo das contrarrazões, ou nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Diretoria da **ANTAQ** devidamente instruído.

24.2.4. A Diretoria da **ANTAQ** deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

24.2.5. Eventuais interposições de Recursos Administrativos serão comunicadas no sítio eletrônico do Ministério de Portos e Aeroportos e da **ANTAQ** até o 5º dia útil do prazo recursal constante no item 24.2, com a publicação do inteiro teor dos Recursos Administrativos.

24.3. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), **Representantes Credenciados** ou por procurador com poderes específicos, munido(s) do(s) instrumento(s) que demonstre(m) poderes para tanto, e serão assim identificados:

RECURSO ADMINISTRATIVO LEILÃO Nº 04/2023 - ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA LOCALIZADAS DENTRO DE PORTO ORGANIZADO Att. Sr. Presidente da CPLA
--

24.4. O resultado do julgamento de recursos eventualmente interpostos será publicado no Diário Oficial da União, bem como no sítio eletrônico do Ministério de Portos e Aeroportos e da **ANTAQ**.

Seção VI - Da Homologação do Leilão e da Adjudicação do Objeto

25.1. Constatado o atendimento, pela **Proponente** declarada vencedora, das condições de habilitação e classificação, a **ANTAQ** encaminhará todo o processo licitatório ao **Poder Concedente**, que poderá:

25.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

25.1.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

25.1.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

25.1.4. Adjudicar o objeto e homologar o resultado do certame.

Seção VII - Do Cronograma dos Eventos

26.1. O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela descrita neste item.

26.1.1. Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério de Portos e Aeroportos e da **ANTAQ**.

Eventos	Descrição dos Eventos	Data
1	Publicação do Edital	02/06/2023
2	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital	De 16/06/2023 a 14/07/2023
3	Divulgação da ata com os esclarecimentos ao Edital	21/07/2023
4	Termo final do prazo para impugnação ao Edital (até 18h)	28/07/2023
5	Divulgação do resultado do julgamento das impugnações ao Edital	07/08/2023
6	Recebimento, pela CPLA e pela B3 , de todas as vias dos Volumes relativos: (i) às Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia de Proposta (Volume 1); e (ii) Proposta pelo Arrendamento (Volume 2).	08/08/2023 das 10h às 13h na B3 , situada na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo - SP.
7	Divulgação da decisão motivada da CPLA sobre eventual não aceitação dos documentos contidos no Volume 1 - Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia de Proposta - relativamente a cada um dos Arrendamentos objeto do Leilão.	10/08/2023

Eventos	Descrição dos Eventos	Data
8	Sessão Pública do Leilão , a ser realizada na B3 Abertura e classificação das propostas pelo Arrendamento – 2º Volume, bem como a etapa de viva-voz, se aplicável.	11/08/2023 às 14h na B3 , situada na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo - SP.
9	Divulgação, no sítio eletrônico da ANTAQ , da ordem de classificação das propostas pelo Arrendamento .	11/08/2023
10	Recebimento e Abertura, pela CPLA e pela B3 , dos Documentos de Habilitação da Proponente Vencedora, correspondente ao respectivo Arrendamento (Volume 3).	21/08/2023 das 10h às 13h na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO
11	Publicação da ata de julgamento relativa à análise dos Documentos de Habilitação da(s) Proponente(s) vencedora(s).	08/09/2023
12	Abertura de prazo para interposição de recursos	11/09/2023
13	Homologação do resultado e adjudicação do objeto pelo Poder Concedente .	A critério do Poder Concedente
14	Prazo final para comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das obrigações previstas na Seção I do Capítulo VI deste Edital .	Em até 45 dias a contar da publicação do ato de homologação e adjudicação, prorrogáveis, justificadamente, a critério do Poder Concedente (item 27.1)
15	Convocação da Adjudicatária para celebração do Contrato de Arrendamento .	A critério do Poder Concedente

26.2. O **Poder Concedente** e a **ANTAQ** poderão, a qualquer tempo, adiar quaisquer das etapas do Leilão, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às **Proponentes** direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Seção I - Das Obrigações Prévias à Celebração do Contrato

27.1. As obrigações previstas na presente subseção, mais precisamente no Item 27.2, devem ser cumpridas pela **Adjudicatária** em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do ato de homologação e adjudicação, prorrogáveis, justificadamente, a critério do **Poder Concedente**.

27.2. Caberá à **Adjudicatária** apresentar ao **Poder Concedente** os seguintes documentos:

27.2.1. Comprovante de recolhimento da remuneração à **B3** no valor R\$ 292.963,64 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo previsto no **Manual de Procedimentos**;

27.2.2. Comprovante de pagamento à **Autoridade Portuária** do montante correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) do **Valor da Outorga** proposto pela **Proponente** Vencedora, sendo o restante do **Valor da Outorga** pago em cinco parcelas anuais, nas condições previstas na Minuta do **Contrato de Arrendamento**;

27.2.3. Comprovante de pagamento à empresa encarregada da realização dos estudos que deram origem a este **Edital**, conforme autorizado pelo art. 21, da Lei nº 8.987, de 1995, de acordo com orientação a ser emitida pela **ANTAQ**, no valor total de 154.428,20 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos) à Infra S.A.

27.2.4. Quando for o caso, ata da assembleia geral de constituição da **Arrendatária** como uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) e o respectivo estatuto social, com a correspondente certidão da Junta Comercial e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), em que conste:

27.2.4.1. a indicação de sua composição societária, com a descrição dos tipos de ações e da participação dos acionistas por tipo de ação;

27.2.4.2. seus órgãos de administração; e

- 27.2.4.3. que a sua finalidade exclusiva será explorar o objeto do **Arrendamento**.
- 27.2.5. Comprovação da subscrição de capital social inicial mínimo no valor de R\$ 7.507.843,83 (sete milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), bem como da integralização de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) desse capital social em moeda corrente nacional.
- 27.2.6. O Projeto Básico de Implantação (PBI) dos investimentos exigidos na Minuta do **Contrato de Arrendamento**; e
- 27.2.7. Certidão hábil a comprovar a adimplência perante a **Autoridade Portuária** e à **ANTAQ**, referente a si própria e às pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, sejam **Controladoras, Controladas, Coligadas** ou possuam controlador comum com a **Adjudicatária**.
- 27.2.8. Nas hipóteses não dispensadas pela legislação, comprovar que se pré-qualificou como operadora portuária junto à Administração do **Porto Organizado** em que está localizado o **Arrendamento** ou de que contratou **Operador Portuário** pré-qualificado pela Administração do Porto, no mesmo prazo previsto no Item 27.1 deste Edital.
- 27.2.9. Comprovante de depósito no valor de R\$ 2.363.019,98 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, dezenove reais e noventa e oito centavos), em conta bancária a ser indicada pelo Poder Concedente, vinculada a indenização do arrendamento anterior, para fins de ressarcimento de bens não reversíveis essenciais à operação, dentro e fora da área arrendada, corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da data-base de fevereiro de 2022.
- 27.2.10. Plano de Transferência Operacional – PTO, conforme **Apêndice 4 - Plano de Transferência Operacional de Arrendamento**, em relação ao qual o **Poder Concedente** deverá declarar a não objeção no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 27.2.10.1. Em caso de objeção total ou parcial pelo **Poder Concedente do Plano de Transferência Operacional – PTO**, a adjudicatária terá 15 (quinze) dias para efetuar as correções.

27.2.10.2. Caso a vencedora do certame seja a atual ocupante da área, não há necessidade de entrega do **Plano de Transferência Operacional - PTO**.

Seção II - Da Celebração do Contrato de Arrendamento

28.1. O **Arrendamento** corresponderá a um **Contrato**, conforme Minuta do **Contrato de Arrendamento**.

28.2. Cumpridas as exigências dos itens anteriores, a **Adjudicatária** será convocada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do cumprimento integral das obrigações prévias à celebração do contrato, para assinar, com o **Poder Concedente**, o **Contrato** referente ao respectivo **Arrendamento**.

28.2.1. Na hipótese de o **Poder Concedente**, injustificadamente, não convocar a **Adjudicatária** para a assinatura do **Contrato de Arrendamento** dentro do prazo previsto no subitem 28.2, a **Adjudicatária** estará desobrigada de celebrar o **Contrato de Arrendamento**, caso convocada em momento posterior, bem como de cumprir as demais obrigações decorrentes de sua participação no **Leilão**.

28.3. A recusa da **Adjudicatária** em assinar o **Contrato**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação, sem justificativa aceita pelo **Poder Concedente**, observados os termos do item 30.4, ocasionará:

28.3.1. a aplicação de multa, correspondente ao valor integral da **Garantia de Proposta**, a título de ressarcimento pelos prejuízos causados, e a imediata execução da **Garantia de Proposta** pela **ANTAQ** ou pelo **Poder Concedente**;

28.3.2. o impedimento de a **Adjudicatária** individual, ou, no caso de **Consórcio**, de todos os seus membros, participar de novas licitações e de contratar com o **Poder Concedente** pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

28.3.3. a convocação, a critério do **Poder Concedente**, das **Proponentes** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nos prazos e nas condições ofertados pela **Adjudicatária**;

28.3.4. na hipótese de nenhuma das **Proponentes** aceitar a contratação nos termos do subitem 28.3.3, o **Poder Concedente** poderá convocar as **Proponentes** remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do **Contrato** nas condições ofertada por estes, desde que observado o valor mínimo estabelecido neste **Edital**.

28.4. Caso haja impossibilidade no cumprimento dos requisitos necessários para a assinatura do **Contrato**, por fatos imputáveis ao **Poder Concedente**, a **Adjudicatária** não será penalizada.

Seção III - Das Disposições Gerais do Contrato de Arrendamento

29.1. O exercício social da **Arrendatária** e o exercício financeiro do **Contrato** coincidirão com o ano civil.

29.2. Os bens reversíveis vinculados ao **Arrendamento** são todos aqueles indicados na Minuta do **Contrato de Arrendamento**.

29.3. A lei aplicável ao **Contrato** será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.

CAPÍTULO VII - DAS SANÇÕES

30.1. Sem prejuízo da execução das garantias, o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste **Edital** possibilitará ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ** aplicar às **Proponentes** e à **Adjudicatária** as seguintes sanções:

30.1.1. advertência;

- 30.1.2. multa; e
- 30.1.3. suspensão temporária do direito de contratar e/ou de participar de licitações, bem como impedimento de contratar com o **Poder Concedente** por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 30.2. Sem prejuízo das sanções previstas no Item 30.1, ficam a **Proponente** e a **Adjudicatária** sujeitas à declaração de inidoneidade, pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **Proponente** e a **Adjudicatária** perante o **Poder Concedente**.
- 30.3. O procedimento de aplicação das sanções observará o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 30.4. O somatório das sanções de multa ou a sanção de multa isolada por infrações cometidas no decorrer do procedimento licitatório não poderá ultrapassar o valor equivalente ao exigido para a **Garantia de Proposta**.
- 30.5. O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária ao **Arrendamento**, em especial a de aporte de garantias nos prazos estabelecidos, configurará recusa da **Proponente** ou **Adjudicatária** em celebrar o **Contrato**, sujeitando-a às sanções tipificadas neste capítulo, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, sempre mediante processo administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1. Na hipótese de a **ANTAQ** e/ou o **Poder Concedente** tomarem conhecimento, a qualquer momento, de que qualquer documentação apresentada por uma **Proponente** é falsa ou inválida, esta será desclassificada sem que lhe caiba direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título, sem prejuízo de eventual indenização devida ao **Poder Concedente**, da execução da **Garantia de Proposta**, conforme o momento da

identificação da ilegalidade, bem assim sem prejuízo das demais sanções administrativas e/ou criminais, conforme o caso.

31.2. Sem prejuízo do disposto no Item anterior, o **Leilão** somente poderá ser revogado, pelo **Poder Concedente**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

31.3. O **Poder Concedente**, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o Leilão se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

31.4. A nulidade do Leilão implica a nulidade do **Contrato**, não gerando obrigação de indenizar por parte do **Poder Concedente**, salvo na situação prevista no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

31.5. O foro competente para a resolução de quaisquer litígios relativos a esta licitação será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília-DF, [•]/[•]/[•] de [•]/[•]/[•] de [•]/[•]/[•].

PATRÍCIA PÓVOA GRAVINA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E

ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ

Apêndice 1 - Modelos do Edital

1. Os modelos constantes neste Apêndice deverão compor, quando aplicável, os seguintes volumes de documentos:

MODELO	VOLUME
Modelo 1 – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos do Leilão	Os esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, no sítio da ANTAQ .
Modelo 2 – Modelo de Procuração	Volume 1
Modelo 3 – Modelo de Procuração (Proponentes em Consórcio)	Volume 1
Modelo 4 – Modelo de Carta de Apresentação de Garantia de Proposta	Volume 1
Modelo 5 – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia	Volume 1
Modelo 6 – Modelo de Fiança Bancária	Volume 1
Modelo 7 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta	Volume 1
Modelo 8 – Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação	Volume 3
Modelo 9 – Declaração de Ciência dos Termos do Edital	Volume 1
Modelo 10 – Carta de Declaração de Inexistência de Falência Decretada	Volume 1
Modelo 11 – Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática	Volume 3
Modelo 12 – Declaração de Capacidade Financeira	Volume 3
Modelo 13 – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal	Volume 3

Modelo 14 – Instruções para Formalização do Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico	Volume 3
Modelo 15 – Atestado de Visita Técnica	Volume 3
Modelo 16 – Declaração de Pleno Conhecimento	Volume 3
Modelo 17 – Declaração de Equivalência	Volume 3
Modelo 18 – Declaração de Inexistência de Documentos Equivalente	Volume 3
Modelo 19 – Compromisso de Pré-Qualificação como Operador Portuário ou de Contratação de Operador Portuário Pré-Qualificado	Volume 3
Modelo 20 - Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate estabelecidas nos art. 45, §2o e art. 3º, §2o da Lei nº 8.666, de 1993.	Volume 1
Modelo 21 - Instruções para formalização do termo de compromisso de constituição de unidade operacional ou de negócios, quer como filial, sucursal ou assemelhada	Volume 3
Apêndice 2 - Modelo de Apresentação de Proposta pelo Arrendamento	Volume 2

Modelo 1

Modelo de Solicitação de Esclarecimentos do Leilão

[local], [•] de [•] de 20[•]

À Agência Nacional de Transportes Aquaviários - **ANTAQ**

Ref.: **Edital** de Leilão nº 04/2023 - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[**Proponente**], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao **Edital**.

Área	Documento		Item do Edital	Esclarecimento solicitado
Indicar a área objeto do esclarecimento	Indicar a qual documento (Edital ou Contrato) se refere o esclarecimento solicitado		Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
Indicar a área objeto do esclarecimento	Indicar a qual documento (Edital ou Contrato) se refere o esclarecimento solicitado		Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta

[**Proponente**]
[representante]

Responsável para
contato: [•]

Telefone: [•]

Endereço eletrônico: [•]

Modelo 2

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, **[Proponente]**, [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [•], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- (a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – **ANTAQ** e o Ministério de Portos e Aeroportos, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Leilão nº 04/2023 , inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) receber citação para ações judiciais; e
- (e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento da licitação.

[local], [•] de [•] de 20[•]

[Proponente]

[representante legal]

Modelo 3

Modelo de Procuração (Proponentes em Consórcio)

Pelo presente instrumento de mandato, [Consorticiada], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui, de modo irrevogável e irretratável, sua bastante procuradora, a empresa [qualificação], líder do **Consórcio** [Nome do **Consórcio**], [qualificação], para praticar os seguintes atos ou outorgá-los a **Representantes Credenciados**, mediante procuração específica:

- (a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – **ANTAQ** e o Ministério de Portos e Aeroportos, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Leilão nº 04/2023, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) receber citação para ações judiciais; e
- (e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento da licitação.

[local], [•] de [•] de 20[•]

[**Proponente**] [representante legal]

Modelo 4

Modelo de Carta de Apresentação de Garantia de Proposta

Se títulos da dívida pública federal nacional, indicar o nome dos papéis aportados

local], [•] de [•] de 20[•]

Ref.: Leilão nº [•]/20[•] - Apresentação da **Garantia de Proposta**

Prezados Senhores,

[**Proponente**], por seu(s) representante(s) legal(is), nos termos do **Edital** em referência, esclarece pelo presente instrumento as modalidades e valores da(s) Garantia(s) da Proposta apresentadas, que deverá(ão) totalizar o valor de [preencher conforme o valor aplicável]:

Garantia(s) Depositada(s)

Nº	Modalidade	Valor
1		
2		
N		

Atenciosamente,

[local], [•] de [•] de 20[•]

[**Proponente**] [**Representante Credenciado**]

Modelo 5

Termos e Condições do Seguro-Garantia

Se Consórcio, a garantia deverá ser prestada por membro devidamente constituído, bem como discriminar a composição do Consórcio.

Se fundo de investimento, a garantia deverá ser prestada por seus administradores.

1. Tomador

1.1. **Proponente**

2. Segurado

2.1. **ANTAQ**

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização, no montante de até R\$ (Valor em Reais), no caso de a **Proponente** incorrer nas hipóteses de execução da **Garantia de Proposta** previstas no **Edital**.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ (Preencher o valor em algarismos) [preencher o valor por extenso].

6. Prazo.

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano a contar da **Data para Recebimento dos Volumes**, renováveis nas hipóteses previstas no **Edital**. Ou seja, deverá vigorar de XX.XX.XXXX a XX.XX.XXXX, incluindo-se as data de início e de fim da vigência.

7. Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais: (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Edital**; (ii) declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e (iii) confirmado o descumprimento pela **Proponente** das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Apólice** terão os significados a eles atribuídos no **Edital**.

Ratificam-se os termos que não tenham sido alterações pelas presentes Condições Especiais e Particulares.

Modelo 6

Modelo de Fiança Bancária

Se Consórcio, a garantia deverá ser prestada por membro devidamente constituído, bem como discriminar a composição do Consórcio.

Se fundo de investimento, a garantia deverá ser prestada por seus administradores.

[local], [•] de [•] de 20[•]

À Agência Nacional de Transportes Aquaviários - **ANTAQ**

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [•] (“Carta de Fiança”)

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a **ANTAQ** como fiador solidário do(a) [•], com sede em [•], inscrita no CNPJ sob nº [•] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no **Edital** de Leilão nº 04/2023 da **ANTAQ**, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

[Em caso de CONSÓRCIO: A PROPONENTE é consorciada do CONSÓRCIO [denominação do consórcio], composto pelas consorciadas: [informar Razão Social, CNPJ, e participação no CONSÓRCIO de cada consorciada]].

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar à **ANTAQ** valor total de até R\$ (Preencher o valor em algarismos) [preencher o valor por extenso] (“Fiança”) no caso de a **Proponente** incorrer nas hipóteses de execução da **Garantia de Proposta** previstas no **Edital**.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pela **ANTAQ** relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo banco fiador, da notificação escrita encaminhada pela **ANTAQ**.

4. O banco fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a **ANTAQ**, salvo quando houver manifestação formal da **ANTAQ** que desobrigue o respectivo pagamento, ou na existência de decisão judicial que impeça ou suspenda o pagamento.

5. Na hipótese de a **ANTAQ** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o banco fiador obrigado ao pagamento de até 50% (cinquenta) por cento do valor afiançado a título de despesas arbitrais, judiciais e multas.

6. A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados da **Data para Recebimento dos Volumes**, conforme as condições mencionadas no **Edital**. Ou seja, deverá vigorar de XX.XX.XXXX a XX.XX.XXXX, incluindo-se as datas de início e de fim.

7. Declara o banco fiador que:

7.1 a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

7.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

7.3 seu capital social é de R\$ [•] ([•]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ (Valor em Reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no **Edital**.

[assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

Testemunha

Testemunha

Modelo 7

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[local], [•] de [•] de 20[•]

À Agência Nacional de Transportes Aquaviários - **ANTAQ**

Ref.: **Edital** de Leilão nº [•]/20[•]-Declaração de Elaboração Independente de Proposta pelo **Arrendamento**

[**Proponente**], por meio de seu **Representante Credenciado**, declara, para fins do disposto no **Edital** em referência, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) elaborou a Proposta pelo **Arrendamento** de maneira independente, e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a) a intenção de apresentar a Proposta pelo **Arrendamento** não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não dela;
- c) o conteúdo da Propostas pelo **Arrendamento** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do seu objeto;
- d) o conteúdo da Propostas pelo **Arrendamento** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de órgão do **Poder Concedente** antes da abertura oficial das propostas; e
- e) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

[**Proponente**]

[**Representante Credenciado**]

Modelo 8

Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação

[local], [•] de [•] de 20[•]

À Agência Nacional de Transportes Aquaviários - **ANTAQ**

Ref.: **Edital** de Leilão nº [•]/20[•] – Apresentação dos **Documentos de Habilitação**

Prezados Senhores,

1. **[Proponente]** (“**Proponente**”), por seu(s) **Representantes Credenciados**, apresenta os documentos para sua qualificação no certame licitatório em referência, nos termos do **Edital** em referência, organizados consoante a ordem ali estabelecida, refletida no índice.
2. A **Proponente** declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do **Edital** em referência e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à **Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos Portuários da ANTAQ** de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
3. A **Proponente** declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para qualificação e apresentou os **Documentos de Habilitação**, conforme definido no **Edital**.
4. A **Proponente** declara, ainda, que os **Documentos de Habilitação** ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[Proponente]

[Representante Credenciado]

Modelo 9

Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão

[local], [•] de [•] de 20[•]

À Agência Nacional de Transportes Aquaviários - **ANTAQ**

Ref.: **Edital** de Leilão nº [•]/20[•]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no **Edital** em referência, a **[Proponente]**, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência dos termos do presente **Edital** e que não incorre em qualquer das situações de impedimento previstas no subitem 12.1 do **Edital**.

[Proponente]

[Representante Credenciado]

Modelo 10

Carta de Declaração de Inexistência de Falência Decretada

[local], [•] de [•] de 20[•]

À Agência Nacional de Transportes Aquaviários - **ANTAQ**

Ref.: **Edital** de Leilão nº [•]/20[•] - Declaração de inexistência falência decretada

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **Edital** em referência, a **[Proponente]**, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra com a falência decretada.

Atenciosamente,

[Proponente]

[Representante Credenciado]

Modelo 11

Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

[local], [•] de [•] de 20[•]

À Agência Nacional de Transportes Aquaviários – **ANTAQ**

Ref.: **Edital** de Leilão nº [•]/20[•] - Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **Edital** em referência, a **[Proponente]**, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

[Proponente]

[Representante Credenciado]

Modelo 12

Declaração de Capacidade Financeira

[local], [•] de [•] de 20[•]

À Agência Nacional de Transportes Aquaviários – **ANTAQ**

Ref.: **Edital** de Leilão nº [•]/20[•] - Declaração de Capacidade Financeira

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no **Edital**, a **[Proponente]**, por seu(s) **Representante(s) Credenciado(s)** abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto do **Arrendamento**. Declara, além disso, que (i) tem condições de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto do **Arrendamento** e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização mínima do capital social exigido no **Edital** no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do ato de homologação e adjudicação da licitação.

[Proponente]

[Representante Credenciado]

Modelo 13

Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

[local], [•] de [•] de 20[•]

À Agência Nacional de Transportes Aquaviários – **ANTAQ**

Ref.: **Edital** de Leilão nº [•]/20[•] - Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no **Edital** em referência, a **[Proponente]**, por seu(s) **Representante(s) Credenciado(s)** abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega, a qualquer título, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

[Proponente]

[Representante Credenciado]

Modelo 14

Instruções para formalização do termo de compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico

O Termo de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- i. denominação da **Proponente**;
- ii. qualificação da(s) **Proponente(s)**;
- iii. a composição da SPE, indicando, se for o caso, o percentual de participação de cada membro consorciado no seu capital;
- iv. órgãos de administração da SPE;
- v. em caso de consórcio, a indicação da Empresa Líder como responsável pelos atos praticados pelo consórcio perante a **ANTAQ**; e
- vi. declaração expressa de todos a(s) **Proponente(s)** de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante ao objeto deste **Leilão**, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas no presente **Leilão**, a partir da **Data para Recebimento dos Volumes** até o prazo previsto no Edital como termo final para devolução da **Garantia de Proposta à Proponente**.

Modelo 15

Atestado de Visita Técnica

OBJETO: [conforme o **Arrendamento**]

REFERÊNCIA: Leilão nº [•]/20[•]

Atestamos pela presente que o representante da empresa abaixo discriminada compareceu nesta data ao local do **Arrendamento** [especificar] a fim de vistoriar as condições da área, infraestrutura e instalações públicas existentes.

Empresa:

Nome do representante:

Cargo/Função:

Documento de identidade:

[local], [•] de [•] de 20[•]

Administração do Porto

Proponente

Representante

Representante

Modelo 16

Declaração de Pleno Conhecimento

OBJETO: [conforme o **Arrendamento**]

REFERÊNCIA: Leilão nº [•]/20[•]

Declaramos, pela presente, que temos pleno conhecimento da área, infraestrutura e instalações públicas em que serão desenvolvidas as **Atividades** pertinentes ao **Arrendamento**, assim como das condições que possam afetar sua execução, dos acessos à área, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto do **Arrendamento**.

Empresa:

Nome do representante:

Cargo/Função:

Documento de identidade:

[local], [•] de [•] de 20[•]

Proponente

Representante Credenciado

Modelo 17

Declaração de Equivalência

[local], [•] de [•] de 20[•]

À Agência Nacional de Transportes Aquaviários - **ANTAQ**

Ref.: **Edital** de Leilão nº [•]/20[•]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao **Edital** em referência, a **[Proponente]**, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da empresa [nome],[qualificação] são equivalentes aos documentos exigidos no **Edital** de Leilão nº [•]/20[•]:

Descrição do documento do país de origem	Documento exigido no Edital	Item do Edital em que o documento é exigido

[Proponente]

[Representante Credenciado]

Modelo 18

Declaração de Inexistência de Documento Equivalente

[local], [•] de [•] de 20[•]

À Agência Nacional de Transportes Aquaviários – **ANTAQ**

Ref.: **Edital** de Leilão nº [•]/20[•]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no **Edital** em referência, a **[Proponente]**, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados exigidos no **Edital** de Leilão nº [•]/20[•] não possuem documento equivalente no país de origem da empresa [nome],[qualificação].

Documento exigido no Edital que não possui documento equivalente no país de origem.	Item do Edital em que o documento é exigido

[Proponente]

[Representante Credenciado]

Modelo 19

Compromisso de Pré-qualificação como Operador Portuário ou de Contratação de Operador Portuário Pré-Qualificado

[local], [•] de [•] de 20[•]

À Agência Nacional de Transportes Aquaviários – **ANTAQ**

Ref.: **Edital** de Leilão nº [•]/20[•]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no **Edital**, a **[Proponente]**, por seu(s) **Representante(s) Credenciado(s)** abaixo assinado(s), assume o compromisso de, sob as penas da lei, obter a pré-qualificação da Sociedade de Propósito Específico a ser constituída como **Operador Portuário**, ou de contratar **Operador Portuário** pré-qualificado, caso venha a se sagrar vencedora do certame.

[Proponente]

[Representante Credenciado]

[assinaturas]

Modelo 20

Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate estabelecidas nos art. 45, §2º e art. 3º, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[local], [•] de [•] de 2019
À CPLA

Ref.: Edital de Leilão nº [•]/20[•] - Declaração Formal acerca do atendimento às prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos nos art. 45, §2º e art. 3º, §2º da Lei nº 8.666, de 1993.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, que atende aos seguintes itens estabelecidos nos art. 45, §2º e art. 3º, §2º da Lei nº 8.666, de 1993:

Atendimento	Inciso	Critério
☐	III	Serviços prestados por empresas brasileiras.
☐	IV	Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
☐	V	Serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
☐	N/A	Atendimento de nenhum item.

[Proponente]

[representante credenciado]

Modelo 21

Instruções para formalização do termo de compromisso de constituição de constituição de unidade operacional ou de negócios, quer como filial, sucursal ou assemelhada

O Termo de compromisso de constituição de unidade operacional ou de negócios, quer como filial, sucursal ou assemelhada deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- i. denominação da **Proponente**;
- ii. qualificação da **Proponente**; e
- iii. órgãos de administração da **Proponente**;
- iv. declaração expressa que procederá com sistema de escrituração descentralizada, contendo registros contábeis que permitam a identificação das transações de cada uma dessas unidades, na forma e no grau de detalhamento previsto no art. 7º da Resolução ANTAQ nº 49, de 23 de julho de 2021, nas Normas Brasileiras de Contabilidade ITG 2000, aprovadas pela Resolução nº 1330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em especial em seus itens 20 a 25, ou nas normas contábeis que as sucederem.

Apêndice 2 - Modelo de Apresentação de Proposta pelo Arrendamento

[local], [--] de [--] de 20[•]

À Agência Nacional de Transportes Aquaviários – **ANTAQ**

Ref.: **Edital** de Leilão nº [•]/20[•] – Proposta pelo **Arrendamento**

Prezados Senhores,

1. Apresentamos nossa Proposta pelo **Arrendamento** para o **Arrendamento** [indicar o código do **Arrendamento** pleiteado].

2. Propomos, em caráter irrevogável e irretratável, o **Valor da Outorga** de R\$ [-] ([-] reais), referenciada à data-base dos demais valores deste **Contrato**, para o **Arrendamento** objeto da Proposta, de acordo com os termos e condições contemplados no **Edital** e na Minuta de **Contrato de Arrendamento**.

3. Declaramos, expressamente, que:

3.1 a presente Proposta pelo **Arrendamento** foi realizada levando em conta todas as condições de pagamento aplicáveis ao **Valor da Outorga** e ao **Valor do Arrendamento** (fixo e variável), nos exatos termos do **Edital** e na Minuta do **Contrato de Arrendamento**;

3.2 a presente proposta pelo **Arrendamento** é válida por 1 (um) ano, contado da data para recebimento dos Volumes 1 e 2, podendo ser prorrogada por igual período, conforme especificado no **Edital**;

3.3 concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições e obrigações constantes do **Edital** e da Minuta do **Contrato**;

3.4 reconhecemos que eventual prorrogação do prazo de vigência do **Contrato** é uma decisão cuja faculdade cabe exclusivamente ao **Poder Concedente** e que não há qualquer direito subjetivo a tal prorrogação;

3.5 confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto do **Arrendamento**, das **Atividades** a serem prestadas, das condições de apresentação desta proposta e da execução dos trabalhos;

3.6 assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização das **Atividades** em conformidade com o disposto no **Contrato** e em seus **Anexos**, pelos regulamentos da **ANTAQ** e do **Porto Organizado**, e por outros diplomas legais aplicáveis; e

3.7 cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no **Edital** e na Minuta do **Contrato de Arrendamento**.

4. Os termos iniciados em letras maiúsculas contidos nesta proposta pelo **Arrendamento** e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no **Edital**.

Atenciosamente,

[Proponente]/[Representante Credenciado]

Apêndice 3 - Modelo de Ratificação da Proposta pelo Arrendamento

[local], [--] de [--] de 20[•]

À Agência Nacional de Transportes Aquaviários – **ANTAQ**

Ref.: **Edital** de Leilão nº [•]/20[•] – Área: [referência do **ARRENDAMENTO**] - Carta de Ratificação da Proposta.

Prezados Senhores,

1. A (Nome e qualificação da **Proponente**), para os fins do **Edital** nº [•]/20[•], vem, pela presente, ratificar a sua proposta pelo **Arrendamento** feita no **Leilão**, propondo, em caráter irrevogável e irretratável, o **Valor da Outorga** de R\$ [-] ([-] reais), nas condições previstas no **Edital** e na Minuta do **Contrato** de **Arrendamento**.

Atenciosamente,

[**Proponente**]/[**Representante Credenciado**]

Apêndice 4 - Plano de Transferência Operacional de Arrendamento

1. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL - PTO

1.1. A fim de assegurar uma transição eficaz e segura das operações portuárias, de modo a garantir a continuidade das operações na transição entre a arrendatária anterior e a Arrendatária, bem como a minimização do impacto sobre os usuários, a Arrendatária desenvolverá um Plano de Transferência Operacional - PTO para a área objeto do Arrendamento.

1.2. O PTO tem como objetivos gerais:

- I. transferência sem interrupção das operações portuárias de acordo com um cronograma de implementação; e
- II. garantia das condições de segurança operacional e facilitação das operações portuárias.

2. DAS ETAPAS DO PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL - PTO

2.1. A transferência operacional ocorrerá em 2 (duas) etapas, que são:

Etapa 1: elaboração do PTO, contendo todas as informações exigidas neste Apêndice, a partir da data de publicação do ato de homologação e adjudicação até a declaração do Poder Concedente de não objeção à elaboração do PTO;

Etapa 2: execução do PTO, que terá início a partir da data de assinatura do **Contrato de Arrendamento** e término com a assinatura pelas partes deste Contrato do **Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos**, previsto no Apêndice 1 do Contrato.

2.2. A Etapa 1 terá duração máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, correspondente ao período para o cumprimento das obrigações prévias à celebração do **Contrato**, mais o prazo necessário para que o poder concedente declare sua não objeção à elaboração do PTO

2.3. A Etapa 2 terá duração mínima estabelecida no PTO pela Arrendatária e não será inferior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do Contrato. A Arrendatária comunicará sobre o término da execução do PTO ao Poder Concedente, que então poderá declarar a sua não objeção à execução do PTO. Somente após esses prazos e requisitos poderá ser celebrado

o Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, que corresponde à Data de Assunção.

2.4. Na Etapa 1 os prepostos designados pela Arrendatária já poderão ter livre acesso a todas as instalações do Arrendamento, observadas as normas de segurança em vigor.

2.5. O atraso para a conclusão das Etapas 1 ou 2 do PTO, ainda que ocasione impactos no fluxo de caixa do empreendimento, não gerará direito a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro contratual em favor da Arrendatária.

3. DA RESPONSABILIDADES SOBRE OS ATIVOS DO TERMINAL

3.1. A partir do início da Etapa 1 da transferência operacional, a arrendatária anterior não poderá retirar nenhum bem do arrendamento sem autorização expressa e por escrito da Arrendatária.

3.2. A responsabilidade da arrendatária anterior pelos ativos do terminal se encerra a partir da assinatura, entre as partes deste Contrato, do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, previsto no Apêndice 1 do Contrato, que corresponde a Data da Assunção e a transferência total das operações para a Arrendatária.

3.3. Até a transferência das operações para a Arrendatária, a arrendatária anterior é responsável:

- I. pela guarda e manutenção dos bens do arrendamento, cabendo a ela continuar a executar as atividades do terminal, sendo acompanhada pelos prepostos da Arrendatária;
- II. pelos empregados alocados nas atividades do terminal, que continuarão na condição de contratados da arrendatária anterior, conforme estrutura organizacional vigente, não cabendo à Arrendatária qualquer despesa relativa a estes empregados; e
- III. pelas despesas e receitas incidentes sobre as atividades do Arrendamento, ressalvadas as despesas da Arrendatária referentes às obrigações decorrentes da implementação do PTO.

3.4. Caberá à Arrendatária notificar todas as pessoas físicas e jurídicas que possuam contratos celebrados com a arrendatária anterior que envolvam atividades essenciais para a operação, informando sobre o encerramento ou sub-rogação dos contratos.

3.5. A Arrendatária poderá adquirir da arrendatária anterior os itens de estoque, por exemplo, materiais de consumo e peças de reposição, ficando esta impedida de retirá-los do Arrendamento até o final da Etapa 2.

3.6. Eventuais receitas ou despesas que sejam atribuídas indevidamente à Arrendatária ou à arrendatária anterior, quer por problemas operacionais, quer por ausência de coincidência nas datas de apuração, deverão ser objeto de acerto de contas entre Arrendatária e arrendatária anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término da Etapa 2 do PTO.

4. DO CONTEÚDO DO TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL - PTO

4.1. O PTO deverá ser composto minimamente pelos seguintes elementos:

- a) Plano de Transição da Gestão do Terminal;
- b) Plano de Transição dos Recursos Humanos; e
- c) Plano de Comunicação e informação ao Público;
- d) Cronograma de implementação das ações para a transferência operacional

4.1.1. O Plano de Transição da Gestão do Terminal deverá propor a composição da Equipe de Transição, que incluirá pessoas a serem alocadas nas áreas chave do Terminal, e para a sua elaboração a Arrendatária deverá:

- a) elaborar um documento informativo sobre a nova organização, que deverá descrever a estrutura proposta e fornecer informações sobre os respectivos papéis;
- b) agendar visitas da nova equipe para fornecer informações aos funcionários atuais sobre a nova organização e apresentar os novos gestores;
- c) propor reuniões informativas com os detentores de contratos relevantes para a operação do terminal e outros interessados, para fornecer informações e apresentar os novos
- d) elaborar Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) visando prevenir a ocorrência de acidentes capazes de causar danos às pessoas, às instalações e/ou ao meio ambiente, assim como atender os requisitos legais e normativos onde há instalações dos terminais,

após a assunção do Contrato. Deve, ainda, definir as atribuições do pessoal-chave da Arrendatária no processo de transição.

e) o PGR deve conter, minimamente: Plano de Contingência, Plano de Resposta à Emergência, Plano de Treinamento, Plano de Gestão de Procedimentos Operacionais, Plano de Análise de Riscos Operacionais e de Segurança Operacional, Plano de Manutenção, Plano de Gerenciamento de Mudanças e Plano de integridade e Manutenção das infraestruturas a serem implementados após a assunção do Contrato.

f) adicionalmente, o PGR deve conter as iniciativas necessárias ao atendimento das normas regulamentares e legais dos órgãos de licenciamento, da Marinha do Brasil, da Autoridade Portuária, da ANP, da Receita Federal do Brasil e de outros entes que tenham competência normativa e fiscalizatória sobre as atividades da Arrendatária. São exemplos de normas as resoluções Conama, as Normas e Procedimentos da Capitânia dos Portos de São Paulo - NPCP; dentre outros.

4.1.2. O Plano de Transição de Recursos Humanos deverá prever a realização da avaliação dos funcionários atuais, identificando seu interesse em participar do novo empreendimento e o alinhamento da sua capacitação técnica com as atividades a serem desempenhadas, bem como deverá conter as ações voltadas para a implementação do treinamento previstos no PTO.

4.1.3. O Plano de Comunicação e Informação trata-se de um Plano de relações públicas coordenado pela Arrendatária juntamente com o Comitê de Transição, que poderá abranger a implantação de fóruns com os interessados no terminal, realização de grupos focais com funcionários, outros arrendatários, usuários, **Autoridade Portuária**, e demais entidades potencialmente interessadas, e deverá procurar alcançar os seguintes resultados:

- a) criar um relacionamento positivo com todos os interessados-chave;
- b) conhecer os valores e prioridades dos interessados; e
- c) iniciar um processo contínuo de diálogo e participação dos interessados na implantação de um programa de melhoria contínua do terminal.

4.1.4. O Cronograma de implementação das ações para a transferência operacional deverá contemplar as iniciativas necessárias à compreensão da operação do Terminal, à implementação do conteúdo do PTO e à obtenção das licenças de operação necessárias, em

especial as decorrentes da regulamentação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

4.2. Além do conteúdo mínimo, a **Arrendatária** deve avaliar a necessidade outras ações necessárias a completa e suficiente compreensão da operação do terminal.

5. DAS AÇÕES PREVISTAS PARA A TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL

5.1. A Arrendatária deverá, na elaboração do PTO, levar em consideração a necessidade de estabelecer comunicação plena com todos os interessados, no que se refere aos potenciais problemas da transição, desde o primeiro dia da assinatura do Contrato, reunindo-se, conforme a necessidade, com grupos de empregados, detentores de contratos de arrendamento de áreas no porto, órgãos de governo e outros interessados, para definir preocupações e problemas específicos a serem contemplados no PTO.

5.2. A arrendatária anterior deverá permitir que os profissionais designados pela **Arrendatária** tenham acesso às instalações portuárias, a partir da data da assinatura do **Contrato de Arrendamento**, para que seja possível a realização dos treinamentos necessários.

5.3. A Arrendatária deverá estabelecer uma equipe de transição com o objetivo de compreender as principais atividades operacionais, suas especificidades e respectivos riscos, a fim de internalizar o conhecimento necessário sobre aspectos relevantes da operação e de sua continuidade.

5.4. Como parte equipe de transição, a **Arrendatária** deverá apresentar uma equipe de gestão, composta pelo gestor do terminal e pelos responsáveis pelo gerenciamento da segurança operacional, operação portuária, manutenção e resposta à emergência.

5.5. Para a equipe de gestão, deverão ser identificadas, para cada um de seus membros, as atividades necessárias e os prazos de execução, a fim de assegurar a operação contínua do terminal.

6. DO COMITÊ DE TRANSIÇÃO

6.1. Como parte do PTO, será criado um Comitê de Transição liderado pela **Arrendatária** e com a participação, minimamente, de representantes dos órgãos e entidades que atuam diretamente no porto, com o objetivo de facilitar o entendimento sobre as especificidades da operação do terminal, de iniciar um diálogo positivo com a comunidade portuária e de

incorporar ao processo de transição os requisitos operacionais exigidos pela regulamentação e fiscalização dos órgãos.

6.2. O Comitê de Transição deverá se reunir periodicamente ou quando convocado pelo poder concedente. **Autoridade Portuária** ou pela **ANTAQ** para acompanhar e dar suporte ao **Plano de Transferência Operacional**.

6.3. A Arrendatária deverá manter registros de Ata de Reunião e lista de presença, devidamente assinada por todos os participantes, de forma a comprovar o andamento dos trabalhos, caso seja solicitado pelo **Poder Concedente, Autoridade Portuária** ou pela **ANTAQ**.

Apêndice 5 – Relação referencial de empresas, estendendo-se a suas Controladas, Controladoras e entidades sujeitas ao mesmo controle comum, com restrições à participação no Leilão

1. RELAÇÃO REFERENCIAL DE EMPRESAS

1.1. Mercado de distribuição de combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo (GLP), no Estado de Alagoas

Estrutura de oferta

AGENTE ECONÔMICO	PARTICIPAÇÃO DE MERCADO (EM %)
VIBRA ENERGIA S.A	42,5%
RAIZEN S.A	18,3%
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	16,9%
FEDERAL ENERGIA S/A	5,5%
DISLUB COMBUSTÍVEIS S/A	3,6%
TEMAP-TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO LTDA	3,3%
SETTA COMBUSTÍVEIS S/A	2,9%
PETROX DISTRIBUIDORA LTDA	2,2%
ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A	1,9%
HORA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	1,0%
TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A	0,6%
PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	0,5%
FAN-DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	0,5%
PETROBAHIA S/A	0,3%
SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	0,1%
LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA	0,0%
Total	100,0%

Tabela 1: Relação referencial de empresas do mercado de distribuição de combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo (GLP), no Estado de Alagoas.

Método de construção da estrutura de oferta

- Base de dados: ANP, "Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Derivados e Biocombustíveis", opção "Mercados"¹;
- Argumentos de pesquisa: (a) Ano / Mês "2019" (período de ano civil com informação pública mais recente segmentadas por UF); (b) Região / Estado "AL"; (c) produtos "Diesel B", "Etanol Hidratado" e "Gasolina C";

¹ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMDVmMjkwMmMtZjE5OC00M2QwLThtZDEyTA2Y2E1ZmM1ZmQzliwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTl0YTItNGI0Mi1iN2VmLTExNGFmY2FkYzkyMyJ9> - acesso em 28/04/2022.

- Resultados da pesquisa: volume de vendas em m³, por distribuidor, por período (2019) e por região (Estado de Alagoas); e
- Método: participação de mercado de cada distribuidor é a soma das participações dos três produtos ponderada pela representatividade de cada um desses produtos ante o total de combustíveis vendidos em Alagoas no total do período 2018-2020 (calculado pela ANP na Tabela 3 da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/ANP, de 27/08/2021).

1.2. Mercado de fornecimento de combustíveis, exceto GLP, na região de influência da Refinaria Abreu e Lima ("RNEST") e dos portos de Suape e Maceió

Estrutura de oferta

AGENTE ECONÔMICO	PARTICIPAÇÃO DE MERCADO (EM %)
PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A (exploração da RNEST)	100%

Tabela 2: Relação referencial de empresas do mercado de fornecimento de combustíveis, exceto GLP, na região de influência da Refinaria Abreu e Lima ("RNEST") e dos portos de Suape e Maceió

Método de construção da estrutura de oferta

- Base de dados: ANP, "Painel Dinâmico do Produtores de Derivados de Petróleo", opção "Relatório Dinâmico de Autorizações – Refinarias"²; e
- Sendo a RNEST a única refinaria nos estados de Alagoas e Pernambuco, logo ela se caracteriza como monopolista da atividade de refino na região.

1.3. Mercado de exploração e produção de petróleo bruto *onshore* no Estado de Alagoas

Estrutura de oferta

AGENTE ECONÔMICO	PARTICIPAÇÃO DE MERCADO (EM %)
ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A	100%

Tabela 3: Relação referencial de empresas do mercado de exploração e produção de petróleo bruto *onshore* no Estado de Alagoas

Método de construção da estrutura de oferta

² Idem a NR 1.

- Base de dados: (i) ANP, "Painel Dinâmico do Produção de Petróleo e Gás Natural", opção "Mapas" e, em seguida, "Localização das Instalações"³; e (ii) Transpetro, "Mapa de Localização dos Terminais e Dutos"⁴;
- Argumentos de pesquisa em ANP: (a) Ambiente "Produção Terra"; (b) Estado "AL"; Tipo "Estação / Ponto de Coleta de Petróleo";
- Argumentos de pesquisa em Transpetro: oleodutos em Alagoas;
- Com os argumentos de pesquisa utilizados em ambas as bases, a única "Operadora" em Alagoas que se conecta ao Porto de Maceió por oleoduto é a Origem Energia, que se caracteriza como monopolista da atividade de refino na região.

2. Critérios de enquadramento

A aplicação das restrições às pessoas jurídicas constantes neste **Leilão** de que trata o item 12.3 do **Edital** se estende a suas **Controladas** e **Controladoras**.

Para fins da restrição de que trata o item 12.3, caso um grupo econômico seja enquadrado como **Controlador** ou **Controlado** de um determinado agente econômico, a participação de mercado total desse agente econômico será atribuída ao grupo econômico, para fins de cálculo de soma de participações de mercado.

³ Idem a NR 1.

⁴ Disponível em: <https://transpetro.com.br/transpetro-institucional/nossas-atividades/dutos-e-terminais.htm> - acesso em 03/05/2022.



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:

CONTRATO Nº 07/2024

PROCESSO Nº 50000.038875/2020-12

CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 07/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ E DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE, E A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, com sede no Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", CEP 70.310-500, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 49.582.441/0001-38, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Portos, Exmo Sr. Alex Sandro de Ávila, nomeado pela Portaria nº 3.157 da Casa Civil da Presidência da República, de 6 de dezembro de 2023, publicada no DOU em 7 de dezembro de 2023, Seção 2, Página 1, com competência delegada pela Portaria MInfra nº 46, de 11 de março de 2021, publicada no DOU, de 12 de março de 2021, brasileiro, casado, com matrícula do SIAPE nº 3369618; com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEP - Quadra 514 - Conjunto E, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Eduardo Nery Machado Filho, nomeado por Decreto Presidencial s/nº, de 28 de outubro de 2020, publicado em 29 de outubro de 2020, brasileiro, casado, engenheiro civil, com matrícula do SIAPE nº 3209845, doravante denominada **ANTAQ**, e a interveniência da **AUTORIDADE PORTUÁRIA, COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN**, empresa pública, com sede na Avenida Engenheiro Hildebrando de Góis, 220 - Ribeira, CEP 59010-700 - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 34.040.345/0001-90, neste ato representada pelo Diretor-Presidente o Sr. Estéferson Ubarana Gomes da Silva, designado pelo Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, conforme Ata de sua 712ª reunião extraordinária, de 11/05/2023, brasileiro, casado, bacharel em Direito, OAB/RN 9.97, portador do CPF nº 069.580.704-88, indicado pelo Senhor Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, Márcio Luiz França Gomes, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da CODERN, e a Empresa **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, com sede na Rua Sampaio Marques, 156, Pajuçara, CEP 57.030-107, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.337.122/0070-59, neste ato representada pela Sra. Amanda Martins da Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 084.603.406-94; e pelo Sr. Marcio André Lissot, brasileiro, casado, portador do CPF nº 695.409.500-15, ambos com endereço comercial na Rua Francisco Eugênio 329 - 8º andar Ala B - São Cristóvão, CEP 20.941-900, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 50000.038875/2020-12, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

i. **Administração do Porto**: pessoa jurídica encarregada da **Administração do Porto Organizado** por delegação ou concessão do **Poder Concedente**, ou a União diretamente, nos casos de Portos não delegados e não concedidos.

ii. **Ano**: período de 12 meses contado a partir da **Data de Assunção**, salvo quando possuir referência expressa em outro sentido.

iii. **ANTAQ**: Agência Nacional de Transportes Aquaviários, autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 2001, e que figura como interveniente-anuente neste Contrato.

iv. **Área de Influência do Porto Organizado**: Áreas geográficas, contínuas ou não, das quais ou para as quais podem ser transportadas as mercadorias embarcadas ou desembarcadas no **Porto Organizado**, considerada a viabilidade econômica de utilização do Porto Organizado e a sua capacidade instalada.

v. **Área do Arrendamento**: as áreas, instalações portuárias e infraestrutura públicas, localizadas dentro do Porto Organizado objeto do presente contrato.

vi. **Área do Porto Organizado**: área delimitada por ato do Poder Executivo Federal, compreendendo as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao **Porto Organizado**.

vii. **Arrendamento**: a presente cessão onerosa da Área do Arrendamento, localizada dentro do **Porto Organizado**, para exploração por prazo determinado.

viii. **Arrendatária**: titular da cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do Porto Organizado, para exploração por prazo determinado, identificada no preâmbulo deste Contrato.

ix. **Atividades**: atividades portuárias a serem exploradas pela Arrendatária dentro da Área do Arrendamento, na forma deste Contrato e seus Anexos.

x. **Bens do Arrendamento**: significado definido neste Contrato e seus Anexos.

xi. **Berço**: local a ser utilizado para atracação das embarcações que pretendem realizar embarque e desembarque de Cargas destinadas/oriundas ao/do Arrendamento.

xii. **Cais**: plataforma a ser utilizada para embarque e desembarque de Cargas destinadas/oriundas ao/do Arrendamento.

xiii. **Capacidade Efetiva**: quantidade de carga movimentada durante um certo período de tempo e em um nível adequado de serviço.

xiv. **Capacidade Estática**: quantidade máxima de carga que pode ser armazenada a qualquer tempo.

xv. **Cargas**: carga referida no presente contrato que esteja incluída no rol de Atividades do Arrendamento.

xvi. **Contrato**: significado definido no Preâmbulo deste instrumento.

xvii. **Data da Assunção**: data de celebração do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos previsto na Subcláusula 3.1.1.

xviii. **DOU**: Diário Oficial da União.

xix. **Edital**: Edital do Arrendamento nº 04/2023, incluídos seus Anexos.

xx. **Financiadores**: instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à **Arrendatária** para a realização dos investimentos necessários.

xxi. **Instalação Portuária**: instalação localizada dentro ou fora da área do **Porto Organizado** e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

xxii. **IPCA**: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

xxiii. **Movimentação Efetivamente Contabilizada**: movimentação efetivamente contabilizada no período de um **Ano**, conforme previsto neste Contrato e em seus Anexos.

xxiv. **Movimentação Mínima Exigida:** movimentação exigida, nos termos da tabela constante da Subcláusula 7.1.2.1, quando aplicável.

xxv. **Parâmetros do Arrendamento:** referências a características técnicas operacionais mínimas que definirão o dimensionamento do projeto, os investimentos e as Atividades a serem desempenhadas pela Arrendatária, nos termos da Subcláusula 7.1.2.2.

xxvi. **Parâmetros Técnicos:** especificações técnicas mínimas que devem ser observadas pela **Arrendatária** quando da consecução das **Atividades** objeto do Arrendamento, nos termos da subcláusula 7.1.2.4.

xxvii. **Partes Relacionadas:** aquelas entidades, físicas ou jurídicas, com as quais uma companhia tenha possibilidade de contratar, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência, estendendo-se ao relacionamento econômico:

- a) entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
- b) entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
- c) de uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;
- d) de uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e
- e) de uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

xxviii. **Passivos Ambientais:** Qualquer fato, ato ou ocorrência, conhecido ou não, que implique no atendimento a uma determinação legal ou regulamentar, relacionada ao meio ambiente, observadas as especificidades previstas no **Contrato**.

xxix. **Plano Básico de Implantação (PBI):** Plano com as especificações técnicas e de desempenho a serem desenvolvidas pela **Arrendatária** com vistas ao atendimento da **Proposta** pelo **Arrendamento**, bem como aos **Parâmetros do Arrendamento**.

xxx. **Plano de Transferência Operacional (PTO):** Plano com as especificações técnicas, cronograma e estratégia operacional e outros elementos com vistas a não interrupção das atividades desenvolvidas no Terminal, conforme previsto no **Apêndice 4 - Plano de Transferência Operacional de Arrendamento** do Edital.

xxxi. **Poder Concedente:** a **União**, através do Ministério de Portos e Aeroportos.

xxxii. **Porto Organizado:** bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da **Administração do Porto**.

xxxiii. **Prazo do Arrendamento:** o prazo de duração do **Arrendamento**, fixado nos termos deste **Contrato**, contado a partir da **Data da Assunção**.

xxxiv. **Preço:** valor cobrado pela **Arrendatária** dos **Usuários** como contrapartida às **Atividades** prestadas, podendo ser livremente estabelecido pela **Arrendatária**.

xxxv. **Proposta pelo Arrendamento** ou **Proposta:** oferta feita pela **Proponente** vencedora do **Leilão** para exploração do **Arrendamento**.

xxxvi. **Prorrogação:** Qualquer forma de extensão, prorrogação, renovação ou postergação do prazo de vigência deste **Contrato** em relação ao **Prazo do Arrendamento**.

xxxvii. **Regulamento de Exploração do Porto Organizado:** ato normativo editado pela **Administração do Porto**, com vistas a disciplinar o uso do **Porto Organizado**.

xxxviii. **Revisão Extraordinária:** procedimento extraordinário para apuração da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

xxxix. **SPE:** Sociedade de Propósito Específico constituída, quando for o caso, pela **Proponente** vencedora.

xl. **Tarifa Portuária:** os valores devidos à **Administração do Porto** pela **Arrendatária** relativos à utilização das instalações portuárias ou da infraestrutura portuária ou à prestação de serviços de sua competência na **Área do Porto Organizado**.

xli. **Usuário:** todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras das **Atividades** prestadas pela **Arrendatária**, ou terceiro por ela indicado, na **Área do Porto Organizado**.

xlii. **Valor do Arrendamento:** é o **Valor do Arrendamento Fixo** e o **Valor do Arrendamento Variável devido** pela **Arrendatária** à **Administração do Porto**, em função da exploração do **Arrendamento**.

xliii. **Valor do Arrendamento Fixo:** é o valor fixo **devido** pela **Arrendatária** à **Administração do Porto**, em função da exploração do **Arrendamento**.

xliv. **Valor do Arrendamento Variável:** é o valor variável **devido** pela **Arrendatária** à **Administração do Porto**, em função da movimentação de carga destinada ou proveniente do transporte aquaviário.

1.2 Interpretação

1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

1.2.1.1 As definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e

1.2.1.2 As referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

1.2.2 Os títulos dos capítulos e das Cláusulas do **Contrato** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

1.2.3 No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.2.4 No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**.

1.2.5 No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.6 As Cláusulas e condições do **Contrato** relativas à sua **Prorrogação** devem ser interpretadas restritivamente.

1.3 Documentos Anexos

1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** relacionados nesta Cláusula:

i. Termo de Referência Ambiental, quando aplicável; e

ii. **Outros Anexos:** Composição Societária e Atos Constitutivos da **Arrendatária**, **Edital** e **Proposta** pelo **Arrendamento** (escrita).

1.4 Regência Legal

1.4.1 Este **Contrato** é espécie do gênero contrato administrativo e se rege pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelo direito privado, em especial as disposições relativas às regras gerais dos contratos.

1.4.2 Aplicam-se a este **Contrato** as disposições das Leis nºs. 12.815, de 5 de junho de 2013; 12.529, de 30 de novembro de 2011; 10.233, de 2001; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 9.784, de 29 de janeiro de 1999; 8.666, de 21 de junho de 1993; 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; 13.334, de 13 de setembro de 2016; Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023; dos Decretos nºs. 8.033, de 27 de junho de 2013; 7.581, de 11 de outubro de 2011; e demais normas e regulamentos aplicáveis aos bens arrendados, às áreas e infraestrutura públicas, e às **Atividades** objeto deste **Contrato**, expedidos pelas autoridades competentes.

1.4.3 Aplicam-se a este **Contrato**, ainda, as disposições legais e regulamentares incidentes sobre as obras e serviços de engenharia, quanto às obrigações de cunho trabalhista, previdenciário, de responsabilidade técnica, civil e criminal, de medicina e segurança do trabalho, meio ambiente, sem prejuízo de outras pertinentes.

2 Áreas e Infraestrutura Públicas do Arrendamento

2.1 Compõem o **Arrendamento** objeto deste **Contrato** as áreas, instalações portuárias e infraestruturas públicas, localizadas dentro do Porto Organizado de Maceió, no Estado de Alagoas.

2.1.1 A área total do **Arrendamento** em Maceió - AL, cujo código de identificação é MAC12, localizada no Porto de Maceió, possui 13.674 m² (treze mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados na movimentação e armazenagem de granel líquido, especialmente combustíveis, conforme regras previstas no **Contrato** e em seus **Anexos**.

2.2 As condições e regras de acesso aos **Berços** são as definidas pela **Administração do Porto**.

2.3 A **Área do Arrendamento** é cedida pelo **Poder Concedente** à **Arrendatária** em caráter *ad corpus*, sendo certo que as descrições, extensão e confrontações indicadas na Subcláusula 2.1.1 não vinculam o **Poder Concedente** sob qualquer forma, sendo a área arrendada aquela efetivamente disponível para utilização da **Arrendatária**, que declara ser tal área suficiente para o cumprimento das obrigações deste **Contrato** e seus **Anexos**.

2.3.1 As descrições, extensão e confrontações indicadas na Subcláusula 2.1.1 representam, todavia, os limites máximos da área a que a **Arrendatária** terá direito de explorar, não podendo a **Arrendatária** invocar o caráter *ad corpus* do **Arrendamento** para pleitear área diversa.

2.4 Mediante prévia autorização do **Poder Concedente**, poderá ser admitida a ampliação ou redução da **Área do Arrendamento**, desde que observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

2.4.1 A ampliação ou redução ensejará procedimento de **Revisão Extraordinária** do **Contrato** para a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Cláusula 14 deste **Contrato**.

2.4.2 O requerimento para ampliação ou redução da área arrendada será formalizado pela **Arrendatária** junto ao **Poder Concedente**, sendo que eventual aprovação deverá ser precedida de **Revisão Extraordinária** prevista neste **Contrato**, observada regulamentação editada pela **ANTAQ** e pelo **Poder Concedente**.

3 Prazo do Arrendamento

3.1 O **Prazo de Arrendamento** será de 25 (vinte e cinco) **Anos** contados da **Data de Assunção**, nos termos e condições previstos neste **Contrato**.

3.1.1 O Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, previsto no **Apêndice 1** do **Contrato**, deverá ser celebrado pelas Partes em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação de não objeção, pelo **Poder Concedente**, ao **Plano Básico de Implantação** e à execução **Plano de Transferência Operacional**, o que ocorrer por último, apresentados pela **Arrendatária** como condição para a celebração deste **Contrato**.

3.1.1.1 A execução do **Plano de Transferência Operacional** somente poderá ser considerada concluída após a expedição, pelos órgãos intervenientes, de toda a documentação imprescindível ao início das **Atividades**, bem como o cumprimento dos demais prazos e requisitos estabelecidos no **Apêndice 4 – Plano de Transferência Operacional de Arrendamento** do Edital.

3.2 A **Arrendatária** não terá direito à manutenção do **Arrendamento** por período superior ao **Prazo do Arrendamento**, ainda que pendente discussão judicial ou extrajudicial sobre o pagamento de qualquer valor à **Arrendatária** pelo **Poder Concedente**, inclusive a título de indenização.

3.3 O presente **Contrato** poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, a exclusivo critério do **Poder Concedente**, nos termos deste **Contrato** e seus **Anexos**, até o limite máximo de 70 (setenta) anos, incluídos o prazo de vigência original e todas as suas prorrogações, condicionado ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

3.4 O **Poder Concedente**, ao apreciar o pedido de Prorrogação apresentado pela **Arrendatária**, deverá fundamentar a vantagem da prorrogação do Contrato em relação à realização de nova licitação de contrato de arrendamento, além de observar os requisitos para a prorrogação previstos em lei ou regulamento.

3.4.1 Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigíveis ao tempo da prorrogação, o **Poder Concedente** deverá também avaliar a conveniência e oportunidade do pedido tendo em vista:

- (i) Cumprimento dos **Parâmetros do Arrendamento**, metas e prazos conforme previsto neste **Contrato**;
- (ii) Desempenho da **Arrendatária** relativamente às atribuições e aos encargos definidos no **Contrato**, em especial aqueles relacionados aos investimentos e à prestação das Atividades;

- (iii) Cometimento de infrações contratuais pela **Arrendatária**, ressalvada a superação do inadimplemento ou reabilitação;
- (iv) Manutenção, durante a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Leilão;
- (v) Adimplência da **Arrendatária** no recolhimento de **Tarifas Portuárias** e em relação a outras obrigações financeiras com a Administração do Porto e a **ANTAQ**;
- (vi) Adimplência das pessoas jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas ou coligadas com a **Arrendatária** perante a e junto à **ANTAQ** caso, além do objeto do presente contrato, sejam operadoras, autorizatárias, arrendatárias ou concessionárias no setor portuário brasileiro.

3.4.2 O atendimento dos requisitos explicitados na Subcláusula 3.4 será comprovado por meio das informações a serem encaminhadas pela **Arrendatária** à **ANTAQ** nos termos da regulamentação de forma a subsidiar o **Poder Concedente** na decisão motivada sobre a existência de conveniência e oportunidade da Prorrogação do **Contrato**.

3.5 A **Arrendatária** deverá manifestar formalmente, junto ao **Poder Concedente**, seu interesse na **Prorrogação** do **Contrato** no período de até 60 (sessenta) meses antes da data do término do **Prazo do Arrendamento**, ressalvadas as exceções estabelecidas em ato do **Poder Concedente**.

3.6 A **Arrendatária** reconhece expressamente que a **Prorrogação** do **Contrato** é uma faculdade do **Poder Concedente**, cuja decisão se dará em função do interesse público, não cabendo qualquer direito subjetivo à Prorrogação.

4 Plano Básico de Implantação – PBI

4.1 O **Poder Concedente** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, para manifestar expressamente sua não objeção ou solicitar os esclarecimentos ou modificações mencionadas na Subcláusula 4.2 em relação ao **PBI**.

4.1.1 A análise de não objeção se dará em relação aos itens editalícios e a verificação se o projeto proposto atende aos parâmetros mínimos.

4.2 O **Poder Concedente** poderá solicitar à **Arrendatária** esclarecimentos ou modificações no **PBI**, bem como poderá rejeitá-lo, caso, após a solicitação de esclarecimentos e modificações, não fique comprovada sua aptidão para atendimento aos requisitos do **Contrato** e **Anexos**.

4.2.1 O **Poder Concedente** comunicará à **Arrendatária** a necessidade de complementação ou modificação e estabelecerá prazo para apresentação do novo **PBI**.

4.2.2 Se após a reapresentação, nos termos da Subcláusula 4.2.1, o **PBI** for considerado inapto para viabilizar o atendimento aos requisitos do **Contrato** e **Anexos**, o **Contrato** será declarado extinto por culpa da **Arrendatária**, nos termos da Subcláusula 24.4.

4.3 O **PBI** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação da **Arrendatária** ou da **ANTAQ**, desde que comunicado ao **Poder Concedente** e observadas as regras do **Contrato**, **Anexos** e a legislação e regulamentação.

4.4 Para a realização das obras de infraestrutura e superestrutura, a qualquer tempo, a **Arrendatária** deverá realizar os projetos básico e executivo de engenharia, obter as aprovações cabíveis, e enviar cópia eletrônica dos projetos à **Administração do Porto** e à **ANTAQ**, acompanhado de nota que justifique sua compatibilidade com o **PBI**.

4.4.1 A documentação a ser submetida incluirá dados primários resultantes de estudos de sondagem, topografia, batimetria, e outros realizados pela **Arrendatária**, bem como outros elementos definidos pela regulamentação da **ANTAQ**.

4.5 Sem prejuízo do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como às demais disposições deste Contrato e seus **Anexos** relacionados ao tema, o Plano Básico de Implantação a ser apresentado pela **Arrendatária**, nos termos do Contrato, deverá conter os requisitos do **Apêndice 3**.

5 Do Objeto

5.1 O Objeto deste **Contrato** é o arrendamento de Áreas, Infraestruturas e Instalações Portuárias públicas localizadas no Porto Organizado de Maceió, no Estado de Alagoas, para a realização das **Atividades** a serem desempenhadas pela **Arrendatária** de forma adequada nos termos deste **Contrato**.

5.2 A **Arrendatária** deverá, a contar da **Data de Assunção**, disponibilizar a área, infraestrutura, instalações portuárias e **Atividades** de acordo com os **Parâmetros do Arrendamento** exigidos neste **Contrato** e em seus **Anexos**.

5.3 A **Arrendatária** será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os **Parâmetros do Arrendamento**. Os projetos e construções deverão observar os **Parâmetros Técnicos**.

6 Transferência do Controle Societário da Arrendatária ou do Arrendamento

6.1 A transferência, total ou parcial, direta ou indireta, do controle societário da **Arrendatária** ficará sujeita à análise e aprovação da **ANTAQ**, sob pena de descumprimento contratual, declaração de extinção do **Arrendamento** por culpa da **Arrendatária** e aplicação das penalidades cabíveis.

6.2 A transferência de titularidade do **Arrendamento** ficará sujeita à análise prévia da **ANTAQ** e expressa aprovação do **Poder Concedente**, sob pena de descumprimento contratual, declaração de extinção do **Arrendamento** por culpa da **Arrendatária** e aplicação das penalidades cabíveis.

7 Obrigações e Prerrogativas das Partes

7.1 Obrigações da Arrendatária

7.1.1 A **Arrendatária** obriga-se, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e seus **Anexos**, a:

- i. Prestar as **Atividades** em conformidade com este **Contrato** e seus **Anexos**, com as normas expedidas pela **ANTAQ**, e com o **Regulamento de Exploração do Porto Organizado**, e demais documentos de regência da licitação e da contratação;
- ii. Providenciar o alfandegamento do **Arrendamento** junto à Autoridade Aduaneira, quando cabível;
- iii. Prestar as **Atividades** objetivando a adequada e plena movimentação e/ou armazenagem das cargas previstas para o **Arrendamento**;
- iv. Obter e apresentar à **ANTAQ** todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, nos termos deste **Contrato** e seus **Anexos**;
- v. Implantar as ações necessárias à eventual realocação ou demolição de instalações ou equipamentos no **Porto Organizado**, que estejam interferindo na área e infraestrutura públicas, arrendadas ou não, em que as **Atividades** deverão ser executadas, devendo a **Arrendatária** arcar com todas as despesas respectivas e obter a prévia autorização da **Administração do Porto** e da **ANTAQ**;
- vi. Credenciar, por documento escrito, um ou mais representantes que serão seus interlocutores junto ao **Poder Concedente**, à **Administração do Porto** e à **ANTAQ**, bem como os responsáveis técnicos pela execução do presente **Contrato**;
- vii. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução das **Atividades**, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo o pagamento, se for o caso, de indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações trabalhistas, ações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo o **Poder Concedente** de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em face do **Poder Concedente** e da **ANTAQ** em relação ao presente **Contrato**;
- viii. Mitigar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, inclusive ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho;
- ix. Elaborar o projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às **Atividades** que venham a ser

justificadamente considerados pelo **Poder Concedente** ou pela **ANTAQ**, como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela **Arrendatária**, notadamente os **Parâmetros do Arrendamento**;

x. Sempre que concluir a implantação de novas edificações, providenciar a sua averbação na matrícula/registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, quando for o caso, bem como obter as licenças exigidas pelas autoridades competentes para a operacionalidade das **Atividades**;

xi. Manter a qualquer tempo durante a execução do **Contrato**, compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião da licitação;

xii. Prestar contas das **Atividades** e fornecer informações econômico-financeiras, operacionais e sobre os **Bens do Arrendamento** ao **Poder Concedente**, à **ANTAQ** e aos órgãos governamentais competentes, conforme previsto na regulamentação;

xiii. Manter a continuidade da **Atividade** prestada, salvo interrupção causada por caso fortuito ou motivo de força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à **ANTAQ** e à **Administração do Porto**;

xiv. Pagar os tributos e contribuições de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir, sobre as áreas e infraestruturas públicas arrendadas e sobre a **Atividade** exercida;

xv. Pagar as **Tarifas Portuárias** nos prazos previstos pela regulamentação aplicável ao **Porto Organizado**;

xvi. Ajustar-se às medidas e determinações do **Poder Concedente** e da **ANTAQ** relacionadas à correção de competição imperfeita no **Porto Organizado** ou na **Área de Influência do Porto Organizado**;

xvii. Providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento do **Passivo Ambiental** relacionado ao **Arrendamento**, nos termos previstos na Cláusula 12;

xviii. Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pelo **Poder Concedente**, **ANTAQ**, **Administração do Porto** e autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia marítima e demais autoridades governamentais com atuação no setor portuário;

xix. Informar ao **Poder Concedente**, à **ANTAQ** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das **Atividades**;

xx. Nas hipóteses não dispensadas pela legislação, pré-qualificar-se para realizar a movimentação e a armazenagem de cargas diretamente ou comprovar a contratação de operadores portuários pré-qualificados para tal fim, bem como manter a condição de pré-qualificada ou a contratação de operadores portuários pré-qualificados durante o **Prazo do Arrendamento**:

a) Em caso de contratação de operadores portuários pré-qualificados, a **Arrendatária** e o operador portuário serão solidariamente responsáveis pelo ressarcimento dos danos, no caso dos eventos descritos nos incisos I, II e III, do art. 26 da Lei nº. 12.815, de 2013;

xxi. Permitir a utilização por terceiros das **Instalações Portuárias** e equipamentos arrendados, bem como o direito de passagem outorgado a terceiros, na forma em que dispuser a regulamentação;

xxii. No prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da **Data de Assunção** realizar avaliação patrimonial completa dos **Bens do Arrendamento**, incluindo estimativa de vida útil e valor de mercado de cada ativo, registrada por meio de laudo independente e em consonância com o **PBI** aprovado, e submetê-la à **ANTAQ**;

xxiii. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do **Prazo Limite para Início das Atividades** indicado na Subcláusula 5.2, implantar e certificar sistema de gestão e controle ambiental;

xxiv. Atender de forma não discriminatória terceiros interessados nos serviços de operação de cargas pelo terminal, considerando as disponibilidades e as condições gerais das Atividades, observada a regulação sobre o tema, em especial o disposto na Resolução nº 75, de 2022, da ANTAQ,, devendo eventual descumprimento ser comunicado à ANTAQ;

xxv. Prestar as seguintes informações em seu sítio eletrônico:

a) condições de prestação de serviço aos **Usuários**;

b) prazo para a resposta ao pedido de prestação de serviços aos **Usuários**, não superior a cinco dias; e

c) Valor (em R\$) das tarifas de referência para os serviços estipulados.

xxvi. Manter cópias dos pedidos de acesso ao terminal por terceiros, as respectivas respostas e outros documentos correlatos, e disponibilizar os mencionados documentos à **ANTAQ**, quando solicitado;

xxvii. Obter, renovar e manter vigentes, durante todo o período do Contrato, todas as licenças, permissões e autorizações ambientais necessárias ao pleno exercício das Atividades objeto do Arrendamento; e

xxviii. Ao término do Contrato, efetuar a transferência de titularidade do processo de licenciamento ambiental à administração do porto ou a quem o Poder Concedente determinar, devendo manter vigentes as licenças até a conclusão do processo de transferência.

7.1.2 A Arrendatária obriga-se ainda a:

7.1.2.1 Atender, durante todo o Prazo do Arrendamento os quantitativos mínimos de movimentação anual de combustíveis indicados no quadro abaixo:

Ano do Arrendamento	Movimentação Mínima Exigida de combustíveis em kt
Ano 1	94
Ano 2	97
Ano 3	74
Ano 4	76
Ano 5	78
Ano 6	80
Ano 7	83
Ano 8	85
Ano 9	87
Ano 10	89
Ano 11	91
Ano 12	93
Ano 13	95
Ano 14	98
Ano 15	100
Ano 16	102
Ano 17	105
Ano 18	107
Ano 19	109
Ano 20	111
Ano 21	114
Ano 22	116
Ano 23	118
Ano 24	121
Ano 25	123

7.1.2.1.1 Para a verificação anual do atendimento à **Movimentação Mínima Exigida**, somente serão contabilizadas as movimentações realizadas por meio de embarcações atracadas no **Porto Organizado**, em operações que utilizem o **Arrendamento**.

7.1.2.1.2 Quando requisitada pelos **Usuários**, a **Arrendatária** deverá realizar, no mínimo, as atividades de movimentação ou armazenagem de graneis líquidos combustíveis (exceto GLP), incluindo a movimentação destinada ou proveniente de transporte aquaviário.

7.1.2.1.3 As atividades referidas na Subcláusula 7.1.2.1.2 deverão ser realizadas até o limite da capacidade das instalações existentes ou estabelecidas como objeto de investimentos neste Contrato, durante todo o período de vigência contratual, exceto se atestado pela **ANTAQ** a ausência de demanda significativa para esse tipo de carga.

7.1.2.1.4 O atendimento aos Usuários deverá ser realizado de forma não discriminatória, nos termos da Subcláusula 7.1.1, inciso xxiv.

7.1.2.2 Prestar as **Atividades** de acordo com os seguintes **Parâmetros do Arrendamento**:

7.1.2.2.1 Prancha Geral Média de, no mínimo, 335 t/h para embarque de combustíveis, sendo Prancha Geral Média o volume da carga movimentada no Terminal por todo período de tempo atracado.

7.1.2.3 Realizar, no mínimo, os investimentos descritos abaixo, fora da área do **Arrendamento**, na infraestrutura comum do **Porto Organizado**, que pertencerão à **Administração do Porto** e não integrarão os **Bens do Arrendamento**:

- a) Pavimentação do pátio rodoviário, na área externa ao terminal, compreendendo, no mínimo, 3.500 m², com conclusão até o segundo ano de contrato;
- b) Pavimentação e drenagem das vias intraporto do Porto de Maceió, compreendendo, no mínimo, 4.764 m², com conclusão até o segundo ano de contrato; e
- c) Obras de Recuperação do Píer TGL, com conclusão até o segundo ano de contrato.

7.1.2.4 Prestar as **Atividades** de acordo com os seguintes **Parâmetros Técnicos**:

i. Parâmetros de Projeto:

- a) A **Arrendatária** será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento.
- b) Os projetos de implantação de todas as benfeitorias e obras no Arrendamento obedecerão a todos os códigos e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como padrões de projeto indicados pelas organizações abaixo:

- ABNT
- ISO
- IMO
- MARPOL

- c) A **Arrendatária** deverá realizar rotinas de manutenção preventiva nos equipamentos conforme recomendado pelos respectivos fabricantes em sua documentação técnica, ou, em caso da ausência dos mesmos, conforme as melhores práticas internacionais.

ii. Parâmetros de Construção:

- a) Quaisquer instalações construídas obedecerão aos padrões e códigos abaixo:

- Os padrões produzidos pela ABNT, ou quando esses não estiverem disponíveis, padrões apropriados e internacionalmente reconhecidos, incluindo os listados na Subcláusula 7.1.2.4; e
- Códigos nacionais, estaduais e municipais de edificação e construção.

7.2 Atribuições e Prerrogativas do Poder Concedente.

7.2.1 O **Poder Concedente** poderá alterar unilateralmente e modificar as condições de prestação das **Atividades**, para melhor adequá-las às finalidades de interesse público que justificaram o **Arrendamento**, respeitados os direitos da **Arrendatária** quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, apuradas mediante procedimento de **Revisão Extraordinária**, bem como decidir sobre a transferência de titularidade do **Arrendamento**, nos termos deste **Contrato** e da regulamentação.

8 Direitos e Obrigações dos Usuários

8.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos e demais diplomas normativos aplicáveis ao setor portuário, são direitos e obrigações dos **Usuários do Arrendamento**:

8.1.1 Receber **Atividade** adequada a seu pleno atendimento, livre de abuso de poder econômico;

8.1.2 Obter e utilizar as **Atividades** relacionadas ao **Arrendamento**, com liberdade de escolha entre os prestadores do **Porto Organizado**;

8.1.3 Receber do **Poder Concedente**, da **ANTAQ** e da **Arrendatária** informações para o uso correto das **Atividades** prestadas pela **Arrendatária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

8.1.4 Levar ao conhecimento do **Poder Concedente**, da **ANTAQ**, da **Arrendatária** e dos demais órgãos competentes as irregularidades e atos ilícitos de que tenham conhecimento, referentes às **Atividades** prestadas;

8.1.5 Pagar os valores cobrados pela **Arrendatária**, conforme disposto neste **Contrato** e em seus **Anexos**;

8.1.6 Receber tratamento não discriminatório na prestação das **Atividades** pela **Arrendatária**, nos termos da Subcláusula 7.1.1, inciso xxiv.

9 Valor Estimado do Contrato, Condições de Pagamento e Reajuste de Valores

9.1 Valor Global Estimado do Contrato

9.1.1 O valor global estimado do **Contrato de Arrendamento** é de R\$ 307.846.092,64 (trezentos e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela **Arrendatária** para explorar as **Atividades** durante o prazo de vigência do **Contrato**.

9.1.2 O valor global estimado do **Contrato de Arrendamento** tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por qualquer das partes para pleitear recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.2 Condições de Pagamento

9.2.1 A **Arrendatária** deverá pagar à **Administração do Porto** os seguintes Valores do Arrendamento:

i. R\$ 60.985,92 (sessenta mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) por mês, a título de **Valor do Arrendamento Fixo**, pelo direito de explorar as **Atividades** no **Arrendamento** e pela cessão onerosa da **Área do Arrendamento**; e

ii. R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos) por tonelada de qualquer carga movimentada, a título de **Valor do Arrendamento Variável**; pelo direito de explorar as **Atividades** no **Arrendamento** e pela cessão onerosa da **Área do Arrendamento**, observando o disposto na Subcláusula 9.2.3.1.

iii. R\$ 878.102,12 (oitocentos e setenta e oito mil, cento e dois reais e doze centavos, a título de Valor de Arrendamento Inicial, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da **Data da Assunção**.

9.2.2 O **Valor do Arrendamento** previsto no item “i” da Subcláusula 9.2.1 será pago pela **Arrendatária** à **Administração do Porto**, a partir da **Data da Assunção** até o final do **Prazo do Arrendamento**, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do mês de referência, mediante depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada ou mediante guia específica.

9.2.3 O **Valor do Arrendamento Variável** previsto no item “ii” da Subcláusula 9.2.1 será pago mensalmente pela **Arrendatária** à **Administração do Porto**, com base na movimentação mensal de todas as cargas, a partir do início das **Atividades** até o final do **Prazo do Arrendamento**, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do mês de referência, mediante depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada ou mediante guia específica.

9.2.3.1 A partir do início das **Atividades**, ao fim de cada período de 1 (um) Ano, caso a Movimentação Efetivamente Contabilizada seja inferior à Movimentação Mínima Exigida, a **Arrendatária** deverá pagar à **Administração do Porto** o Valor do Arrendamento Variável, tomando por base o valor em Reais por tonelada indicada no item “ii” da Subcláusula 9.2.1, multiplicado pela diferença entre a Movimentação Mínima Exigida constante na Subcláusula 7.1.2.1 e a Movimentação Efetivamente Contabilizada no período. O pagamento deve ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do Ano em referência, mediante depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada ou mediante guia específica.

9.2.3.2 Para fins de cálculo da Movimentação Efetivamente Contabilizada prevista na Subcláusula 9.2.3.1, só serão admitidas as movimentações de cargas exigidas a título de **Movimentação Mínima Exigida**, nos termos da Subcláusula 7.1.2.1, excluindo-se as cargas que a **Arrendatária** é autorizada a movimentar mas que não são incluídas dentre aquelas exigidas a título de **Movimentação Mínima Exigida**.

9.2.4 A **Arrendatária** deverá pagar à **Autoridade Portuária** cinco parcelas anuais de R\$ 16.050.000,00 (dezesesseis milhões cinquenta mil reais) a título de **Valor da Outorga**, correspondente à diferença entre o

valor da oferta realizada no **Leilão** do presente **Arrendamento** e o valor já pago pela **Arrendatária** vencedora como obrigação prévia à celebração do **Contrato**.

9.2.5 As parcelas do **Valor da Outorga** serão pagas anualmente, da seguinte forma: a primeira parcela será paga em até 10 (dez) dias após o término do 12º (décimo segundo) mês contado da **Data de Assunção**; e as demais serão pagas a cada 12 (doze) meses.

9.2.6 O **Valor da Outorga** será reajustado pelo **IPCA** acumulado entre o mês da realização da **Sessão Pública** do **Leilão** e a data de pagamento de cada parcela anual, observando-se a seguinte fórmula:

$$O_1 = O_0 \times (IPCA_t / IPCA_{t-1})$$

Onde:

O_1 é o **Valor da Outorga** anual reajustada na data de início do pagamento da primeira parcela anual;

O_0 é o **Valor da Outorga** anual a preços correntes do dia de realização da Sessão Pública do Leilão;

$IPCA_t / IPCA_{t-1}$ é o **IPCA** acumulado do período compreendido entre o mês da realização da Sessão Pública do **Leilão** e o mês anterior ao início do pagamento do **Valor da Outorga** anual.

9.2.7 Após o primeiro reajuste, o **Valor da Outorga** anual será reajustado anualmente pelo **IPCA**, observando-se a seguinte fórmula:

$$O_t = O_{t-1} \times (IPCA_t / IPCA_{t-1})$$

Onde:

t representa o tempo em **Anos**;

O_t é **Valor da Outorga** anual reajustada;

O_{t-1} é o **Valor da Outorga** anual em vigor;

$IPCA_t / IPCA_{t-1}$ é a variação acumulada do **IPCA** no período.

9.2.8 O atraso no pagamento de qualquer quantia devida, prevista neste **Contrato**, implicará incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, atualização monetária pela variação do **IPCA** e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades por descumprimento das obrigações contratuais.

9.3 Os valores monetários indicados neste **Contrato** serão reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do **Contrato**, pela variação do **IPCA**, referenciado a fevereiro de 2022, devendo ocorrer o primeiro reajuste na assinatura do **Contrato**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P_{t1} = P_{t0} * \left(\frac{IPCA_{t1}}{IPCA_{t0}} \right)$$

em que:

P_{t1} corresponde a quaisquer dos valores monetários indicados ou citados neste **Contrato**, devidamente reajustados;

P_{t0} corresponde aos valores monetários indicados ou citados neste **Contrato**, referenciados a fevereiro de 2022;

$IPCA_{t1}$ corresponde ao Número Índice do **IPCA** referenciado a data do reajuste;

$IPCA_{t0}$ corresponde ao Número Índice do **IPCA** referenciado a fevereiro de 2022;

$\frac{IPCA_{t1}}{IPCA_{t0}}$ corresponde a 1 (um) mais a variação do **IPCA** acumulada no período compreendido entre fevereiro de 2022 e a data do reajuste;

t1 corresponde ao período da data do reajuste;

9.4 Na hipótese de extinção do **IPCA**, tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, por outro semelhante a ser indicado pelo **Poder Concedente**.

10 Remuneração da Arrendatária

10.1 Como contrapartida às **Atividades**, a **Arrendatária** poderá estabelecer o **Preço** a ser cobrado do **Usuário**, observada a prerrogativa da **ANTAQ** de coibir eventual abuso de poder econômico contra os usuários, mediante prévio procedimento administrativo, no qual poderá solicitar e utilizar informações fornecidas pelos interessados.

10.2 O **Preço** estabelecido pela prestação das **Atividades** será livremente fixado pela **Arrendatária**, compreendendo, mas não se limitando às seguintes operações:

10.2.1 Carga e/ou descarga de embarcações;

10.2.2 Carga e/ou descarga de veículos;

10.2.3 Expedição e/ou recebimento por dutos;

10.2.4 Armazenagem de até 30 (trinta) dias; e

10.2.5 Serviços acessórios (análise do produto, pesagem, limpeza de tanques, etc.).

10.3 As **Atividades** poderão, a critério da **Arrendatária**, passar a abarcar, a qualquer tempo, outras operações não incluídas na Subcláusula 10.2 com vistas a permitir a adequada continuidade da prestação dos serviços aos usuários.

11 Da Contratação de Terceiros

11.1 A **Arrendatária** poderá contratar empresas especializadas para fornecer bens ou prestar serviços inerentes, acessórios ou complementares à realização do objeto deste **Contrato**.

11.2 Sempre que requerido, a **Arrendatária** deverá informar ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ**, o rol de empresas contratadas para a prestação de serviços inerentes, acessórios ou complementares à execução deste **Contrato**.

11.3 A **Arrendatária** não poderá eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste **Contrato**, ou justificar qualquer atraso em relação aos prazos constantes deste **Contrato**, em razão da contratação de terceiros para sua realização.

11.4 Os contratos celebrados entre a **Arrendatária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente** ou a **ANTAQ**, ressalvadas as atividades regulatória e fiscalizatória a cargo da **ANTAQ**.

11.5 No caso de um subcontratado vir a contrair, perante a **Arrendatária**, qualquer obrigação ou prestar qualquer garantia relativamente a bens, materiais, elementos de construção ou serviços por este fornecidos à **Arrendatária**, e caso tal obrigação ou garantia se estenda para além da vigência deste **Contrato**, a **Arrendatária** deverá assegurar ao **Poder Concedente** a possibilidade de este assumir sua posição jurídica após o término deste **Contrato**, por qualquer motivo, aproveitando-se, assim, dos benefícios decorrentes durante o tempo que restar até que tal se expire.

12 Obrigações e Passivos ambientais

12.1 Caberá à **Arrendatária** providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos **Passivos Ambientais** relacionados ao **Arrendamento**, de forma a manter a regularidade ambiental.

12.2 Os **Passivos Ambientais** não conhecidos identificados pela **Arrendatária** no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da **Data de Assunção** serão de responsabilidade do **Poder Concedente**, sendo tal responsabilidade limitada às exigências do órgão ambiental.

12.2.1 Entendem-se como **Passivos Ambientais** conhecidos aqueles indicados: (i) nas licenças ambientais existentes e nos estudos ambientais que foram utilizados no processo de licenciamento ambiental; (ii) em relatórios e estudos públicos; (iii) e em processos administrativos públicos ou processos judiciais.

12.3 No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da **Data de Assunção**, a **Arrendatária** poderá contratar consultoria ambiental independente e apresentar um laudo ambiental técnico à **ANTAQ**, com

indicação de eventuais passivos ambientais não conhecidos até a **Data de Assunção**.

12.3.1 Os custos de recuperação, remediação e gerenciamento referentes aos passivos ambientais não conhecidos até a **Data de Assunção**, caberão ao **Poder Concedente**, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos termos da Cláusula 14.

12.3.2 O laudo ambiental técnico deverá conter, no mínimo, a avaliação preliminar dos passivos ambientais e a investigação confirmatória das áreas contaminadas, nos termos da Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009, com a indicação dos passivos ambientais encontrados no **Arrendamento**, as formas de recuperação, remediação e gerenciamento indicados, e os custos a elas associados.

12.3.3 Apenas serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** os custos com recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais indicados no laudo apresentado pela **Arrendatária** e que sejam exigidos pelo órgão ambiental competente.

12.3.4 À **ANTAQ** caberá a prerrogativa de avaliar, a qualquer tempo, se os passivos indicados no referido laudo poderiam ter sido conhecidos, nos termos dos critérios fixados na Subcláusula 12.2.1.

12.3.5 A consultoria ambiental independente deverá ser aprovada pelo **Poder Concedente** no prazo de até 15 (quinze) dias da sua indicação pela **Arrendatária**. Caso a consultoria indicada não seja aceita, o **Poder Concedente** comunicará à **Arrendatária** os motivos da rejeição e estabelecerá prazo para nova indicação ou apresentação de contrarrazões.

12.3.6 Após o transcurso do prazo acima, sem manifestação do Poder Concedente, haverá a aprovação tácita da consultoria ambiental.

12.3.7 O laudo ambiental técnico não necessitará ser previamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

12.3.8 A não entrega à **ANTAQ** do laudo ambiental técnico implicará presunção absoluta de inexistência de qualquer passivo ambiental não conhecido.

12.4 Os passivos ambientais conhecidos e aqueles não identificados no laudo ambiental técnico a que se refere a Subcláusula 12.3 são de responsabilidade da **Arrendatária**, bem como aqueles que ocorram posteriormente à **Data da Assunção**.

12.5 Identificada alguma desconformidade ambiental, a **Arrendatária** deverá apresentar, para aprovação da **ANTAQ**, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da identificação da desconformidade, Plano de ação com medidas de mitigação dos impactos e riscos ou remediação dos danos.

13 Alocação de Riscos

13.1 Com exceção das hipóteses previstas neste **Contrato**, a **Arrendatária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao **Arrendamento**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

13.1.1 Riscos de projeto, engenharia e construção;

13.1.2 Recusa de **Usuários** em pagar pelos serviços;

13.1.3 Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao **Arrendamento**;

13.1.4 Custos excedentes relacionados às **Atividades** objeto do **Arrendamento**;

13.1.5 Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos neste **Contrato** ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência do **Contrato**;

13.1.6 Tecnologia empregada nas **Atividades** do **Arrendamento**;

13.1.7 Perekimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens do Arrendamento**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTAQ**;

13.1.8 Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma, a execução e prestação das **Atividades** relacionadas ao **Contrato**;

13.1.9 Paralisação das **Atividades** da **Arrendatária** em razão de greve de seus colaboradores ou de seus subcontratados;

13.1.10 Mudanças no custo de capital, inclusive as resultantes de variações das taxas de juros;

13.1.11 Variação das taxas de câmbio;

13.1.12 Alterações na legislação dos impostos sobre a renda;

13.1.13 Caso fortuito e força maior que estejam disponíveis para cobertura de seguros oferecidos no Brasil, nas condições de mercado, na época da contratação e/ou renovação da apólice de seguros;

13.1.14 Recuperação, remediação e gerenciamento do **Passivo Ambiental** relacionado ao **Arrendamento**, com exceção do expressamente assumido pelo **Poder Concedente** nos termos deste **Contrato**;

13.1.15 Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos valores previstos no **Contrato** e em seus **Anexos** para o mesmo período;

13.1.16 Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do **Arrendamento**;

13.1.17 Prejuízos causados a terceiros, pela **Arrendatária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo **Arrendamento**;

13.1.18 Vícios dos **Bens do Arrendamento** por ela adquiridos após a **Data da Assunção**, arrendados ou locados para operações e manutenção do **Arrendamento** ao longo do **Prazo do Arrendamento**;

13.1.19 Não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novos portos organizados ou novas instalações portuárias privadas, dentro ou fora da **Área de Influência do Porto Organizado**;

13.1.20 Atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a Área do **Arrendamento**, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes;

13.1.21 Decisão judicial ou administrativa que inviabilize a **Arrendatária** de desempenhar as atividades objeto do **Contrato**, de acordo com as condições nelas estabelecidas, bem como na legislação, na regulamentação e no **Regulamento de Exploração do Porto Organizado**, nos casos em que a **Arrendatária**, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, houver dado causa ou de alguma sorte contribuído para tal decisão.

13.1.22 Transtornos causados por limitações administrativas, direito de passagem ou servidões suportadas pela **Arrendatária**, sem prejuízo do direito de ser remunerada pela pessoa beneficiada, nos termos da regulamentação;

13.1.23 Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da instituição de limitações administrativas, direito de passagem ou servidões que beneficiem a **Arrendatária**.

13.2 A **Arrendatária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados ao **Arrendamento**, cuja responsabilidade é do **Poder Concedente**:

13.2.1 Descumprimento de obrigações contratuais atribuídas ao **Poder Concedente**;

13.2.2 Custos decorrentes da recuperação, remediação, monitoramento e gerenciamento do Passivo Ambiental existente dentro da área do **Arrendamento**, desde que não conhecido até a **Data de Assunção** e identificado no laudo ambiental técnico mencionado na Cláusula 12 e que não tenha sido ocasionado pela **Arrendatária**;

13.2.3 Paralisação das atividades da **Arrendatária** em razão dos riscos ambientais previstos na Subcláusula 13.2.2, desde que não tenham sido causados pela **Arrendatária**;

13.2.4 Alteração legislativa específica que comprovadamente altere a composição econômico-financeira do Contrato, a exemplo da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, com exceção de alterações relacionadas aos impostos incidentes sobre a renda ou qualquer outra circunstância em que inexista relação direta de causalidade com o mencionado desequilíbrio;

13.2.5 Atraso ou paralisação das **Atividades** decorrentes da demora ou impossibilidade da obtenção das licenças ambientais da instalação portuária em razão da inexistência ou cassação das licenças ambientais do **Porto Organizado**, bem como do descumprimento das condicionantes nelas estabelecidas;

13.2.6 Caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, nas condições normais de mercado, na época da contratação e/ou renovação da apólice de seguros.

13.2.7 Decisão judicial ou administrativa que inviabilize a **Arrendatária** de desempenhar as atividades objeto do **Contrato** ou de usufruir a integralidade da Área do **Arrendamento**, de acordo com as condições nelas estabelecidas, bem como na legislação, na regulamentação e no **Regulamento de Exploração do Porto Organizado**, exceto nos casos em que a **Arrendatária** houver dado causa a tal decisão; e

13.2.8 Custos decorrentes do atraso na disponibilização da Área do **Arrendamento** em que serão desenvolvidas as **Atividades** objeto deste **Contrato**, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses da **Data de Assunção** e haja comprovação de prejuízo significativo; ficando a **Arrendatária**, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cumprimento de suas obrigações.

13.3 A **Arrendatária** declara:

- a) Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta**.

13.4 A **Arrendatária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar.

13.5 Caso o valor efetivamente cobrado da **Arrendatária** a título de IPTU seja superior ou inferior ao valor que foi considerado nos estudos que precederam a elaboração do edital de licitação, a **Arrendatária** ou o **Poder Concedente**, conforme o caso, farão jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso comprovado o impacto sobre o fluxo de receitas e despesas do terminal portuário arrendado.

14 Revisão Extraordinária para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

14.1 Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.1.1 Qualquer uma das partes poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente nos casos em que, após a celebração deste **Contrato**, vierem a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pela outra parte nos termos deste **Contrato**, com reflexos econômico-financeiros negativos para a solicitante.

14.1.2 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** deverá ser instaurado, nos casos que o **Poder Concedente** determine ou autorize previamente investimentos pela **Arrendatária** dentro ou fora do **Arrendamento** na infraestrutura do Porto Organizado, bem como eventuais execuções de serviços de interesse público ou expansão ou redução da área arrendada.

14.2 O procedimento de **Revisão Extraordinária** terá por objetivo apurar as solicitações de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro efetuadas nos termos e hipóteses previstos em regulamento editado pelo **Poder Concedente** e pela **ANTAQ**, bem como neste **Contrato**.

14.2.1 Competirá à **ANTAQ** decidir fundamentadamente sobre a pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de **Contrato** de **Arrendamento** portuário apresentada por qualquer das partes e definir o montante do desequilíbrio contratual.

14.2.2 Após a conclusão da análise do EVTEA, a **ANTAQ** apresentará ao **Poder Concedente** cenários alternativos para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** de **Arrendamento** portuário, conforme diretrizes do Ministério de Portos e Aeroportos.

14.3 Para a solicitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, deverão ser observados os procedimentos, prazos e exigências previstos em regulamento editado pelo **Poder Concedente** e pela **ANTAQ**.

14.4 Observada a regulamentação vigente, será admitido ao **Poder Concedente** atribuir a eventual novo arrendatário o dever de pagar indenização à **Arrendatária**, caso seja esta a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** eleita, nos termos a serem fixados no futuro edital.

15 Bens do Arrendamento

15.1 Sem prejuízo de outras disposições deste **Contrato** sobre o tema, integram o **Arrendamento** os bens a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Arrendatária**:

15.1.1 Todos os bens vinculados à operação e manutenção das **Atividades**, cedidos à **Arrendatária**, conforme indicados nos Termos de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos; e

15.1.2 Todas as instalações que vierem a ser construídas pela **Arrendatária**, dentro da área arrendada, no decorrer do prazo de vigência do **Contrato** e aplicadas na prestação das **Atividades**;

15.2 A **Arrendatária** receberá os **Bens do Arrendamento**, inclusive as áreas, infraestruturas e Instalações Portuárias, no estado em que se encontram e por sua conta e risco.

15.3 Os **Bens do Arrendamento** deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando revertidos ao **Poder Concedente**, se encontrem em perfeito estado, ressalvado o desgaste natural pela sua utilização.

15.4 Os bens móveis e imóveis mencionados na Subcláusula 15.1.1 e existentes na data da celebração deste **Contrato** serão cedidos à **Arrendatária** mediante a assinatura de Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso dos Ativos entre a **Arrendatária**, o **Poder Concedente**, a **Administração do Porto** e a **ANTAQ**, cujo modelo integra o **Apêndice 1** deste **Contrato**.

15.4.1 A **Arrendatária** poderá recusar-se, motivadamente, a receber bens móveis considerados desnecessários à operação e manutenção das **Atividades** ou que estejam anormalmente deteriorados; tal recusa, todavia, não implicará direito de recebimento de qualquer quantia por parte da **Arrendatária** nem no direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, sendo a remoção dos bens às suas expensas.

15.4.2 Após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso dos Ativos, a **Arrendatária** terá até 60 (sessenta) dias para apresentar eventuais discordâncias ou assinar o Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos, conforme minuta constante do **Apêndice 2** deste **Contrato**.

15.4.3 Apresentadas discordâncias pela **Arrendatária**, mediante comunicação por escrito, o **Poder Concedente** deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias. Caso as divergências não sejam tempestivamente solucionadas, o prazo para assinatura do Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos ficará prorrogado, por igual período.

15.5 A **Arrendatária** poderá se valer de contratos de locação de equipamentos ou arrendamento de bens para viabilizar a operação e manutenção do **Arrendamento** e a prestação das **Atividades** ao longo do prazo de vigência do Arrendamento. Todavia, deverá obrigatoriamente fazer constar de referidos contratos Cláusula de sub-rogação ao **Poder Concedente**, que será exercida pelo **Poder Concedente** a seu exclusivo critério, nas hipóteses de extinção do **Arrendamento**.

15.5.1 A locação de equipamentos ou arrendamento de bens de que dispõe a Subcláusula 15.5 não poderá ser adotada para descumprimento pela **Arrendatária** de seu dever de adquirir, atualizar e modernizar os equipamentos que serão objeto de reversão à **União**, nos termos deste **Contrato**, o que será regulado e fiscalizado pela **ANTAQ**.

15.6 A **Arrendatária** declara que tem conhecimento da natureza e das condições dos **Bens do Arrendamento** que lhe serão cedidos pelo **Poder Concedente**, nos termos deste **Contrato** e seus **Anexos**.

15.7 Ressalvados os casos de **Revisão Extraordinária** previstos na Subcláusula 14.1.2 todos os **Bens do Arrendamento** ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos **Bens do Arrendamento** e das **Atividades** a eles associadas, deverão ser integralmente amortizados pela **Arrendatária** no prazo de vigência do **Contrato**, de acordo com os termos da legislação vigente e deste **Contrato**, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

15.8 O controle e acompanhamento dos **Bens do Arrendamento** serão realizados conforme as regras previstas no regulamento da **ANTAQ**, neste **Contrato** e em seus **Anexos**.

15.9 A reversão dos **Bens do Arrendamento** ao **Poder Concedente** nos casos de extinção do **Contrato** rege-se pelas disposições aplicáveis deste **Contrato** e pela legislação vigente à época do evento de reversão, respeitadas eventuais cláusulas expressas no presente instrumento acerca da matéria.

16 Seguros

16.1 A **Arrendatária** deverá manter os seguros durante toda a execução das **Atividades**, até o encerramento do **Contrato** e integral cumprimento de seu objeto, considerados essenciais para garantir uma efetiva

cobertura para todos os riscos inerentes às **Atividades**.

16.2 Todas as apólices de seguros a serem contratados pela Arrendatária deverão estabelecer cláusula elencando o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, como cossegurados bem como deverão estipular que não terão cláusulas canceladas ou alteradas sem a anuência do Poder Concedente.

16.3 Qualquer ação ou omissão da **Arrendatária** que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de qualquer seguro exigido nos termos do **Contrato** implicará total responsabilidade da **Arrendatária** pelas quantias que seriam indenizadas pela seguradora em caso de sinistro, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, bem como daquelas dispostas nas regulamentações da **ANTAQ** e do **Poder Concedente**.

16.4 Antes de iniciar quaisquer das obras previstas no **Contrato** e em seus **Anexos**, e com vigência até sua conclusão, a **Arrendatária** deverá:

16.4.1 Contratar seguro na modalidade Riscos de Engenharia - Obras Civis em Construção e Instalações e Montagem; a apólice deverá contemplar a cobertura básica, englobando todos os testes de aceitação, com valor de importância segurada igual ao valor dos gastos com a execução de obras, valor dos fornecimentos, da montagem eletromecânica, canteiros e outros custos que totalizem a parcela de investimentos, conforme projetos apresentados pela **Arrendatária**. Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- a) Riscos do Fabricante;
- b) Despesas de salvamento e contenção de sinistros;
- c) Maquinaria e equipamento de obra;
- d) Danos patrimoniais;
- e) Avaria de máquinas;
- f) Despesas Extraordinárias representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica;
- g) Desentulho do Local representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica; e
- h) A critério da **Arrendatária**, outras coberturas adicionais disponíveis na modalidade de Riscos de Engenharia poderão ser incluídas.

16.4.2 Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral, dando cobertura aos riscos decorrentes da implantação das obras e a quaisquer outros estabelecidos no **Contrato** e em seus **Anexos**, cobrindo a **Arrendatária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, decorrentes das atividades de execução das obras, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**, inclusive para os danos decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento, serviços correlatos (fundações) e dano moral (com cobertura de no mínimo 20% da importância segurada). Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- a) Responsabilidade Civil do Empregador, com limites de acordo com as práticas de mercado;
- b) Poluição súbita;
- c) Danos a redes e serviços públicos;
- d) Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em Locais de Terceiro, caso aplicável, em valor compatível com os danos potenciais passíveis de ocorrer em cada situação; e
- e) De transporte de todos os materiais e equipamentos de sua responsabilidade durante a construção.

16.5 A partir do início da prestação das **Atividades** e até o término do Prazo do Arrendamento:

16.5.1 Contratar seguro na modalidade Riscos Nomeados e Operacionais incluindo lucros cessantes durante a operação, com cobertura para as despesas fixas necessárias à continuidade da prestação das **Atividades**, pelo período indenitário mínimo de 6 (seis) meses, incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, dano elétrico, vendaval, fumaça, alagamento e desmoronamento para as edificações, estruturas, máquinas,

equipamentos móveis e estacionários, relativo aos bens sob sua responsabilidade ou posse, em especial os bens reversíveis integrantes do **Arrendamento**;

16.5.2 Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral, dando cobertura aos riscos decorrentes das **Atividades**, cobrindo a **Arrendatária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das **Atividades**, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**;

16.5.3 Contratar seguro para acidentes de trabalho relativo aos colaboradores e empregados da **Arrendatária** alocados à prestação dos serviços previstos no **Contrato**.

16.6 Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **ANTAQ** aplicará multa até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.

16.7 A **Arrendatária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros de que trata o presente **Contrato**.

16.8 A **Arrendatária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.

16.9 As apólices de seguro, com exceção daquelas constantes na Cláusula 16.4, deverão ter vigência mínima de 1 (um) **Ano** a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Arrendatária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o período contratual, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

17 Fiscalização pela ANTAQ

17.1 Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTAQ**, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela **Administração do Porto** e pelas autoridades aduaneiras, fluviais/marítimas, sanitárias, ambientais e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições, e se fará diretamente ou mediante convênio, sendo que a **ANTAQ** terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes ao **Arrendamento**, assim como aos **Bens do Arrendamento**.

17.2 A fiscalização exercida pela **ANTAQ** ou pelos demais órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da **Arrendatária** por prejuízos causados ao **Poder Concedente**, à **Administração do Porto**, aos **Usuários** ou a terceiros, na forma da regulamentação.

18 Penalidades

18.1 O não cumprimento das Cláusulas deste **Contrato**, de seus **Anexos**, do **Edital** e do **Regulamento de Exploração do Porto Organizado** ensejará a aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos demais dispositivos legais e regulamentares da **ANTAQ**.

18.2 Pelo descumprimento ou atraso no cumprimento deste **Contrato**, a **ANTAQ** ou o **Poder Concedente**, observadas as respectivas competências, poderão, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, decidir pela aplicação, isolada ou cumulativamente, à **Arrendatária**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal;
- d) Extinção do **Contrato** por culpa da **Arrendatária**; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base na “alínea c” acima.

18.3 A aplicação das sanções aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que o **Poder Concedente** declare a extinção do **Arrendamento** por culpa da **Arrendatária**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas, tampouco implica afastamento das responsabilidades civil ou criminal da **Arrendatária** e/ou de seus administradores ou extinção da obrigação de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

18.4 Após a conclusão do processo administrativo, e sendo determinada aplicação de multa, a **Arrendatária** será cientificada para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.5 A **Arrendatária** deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), observados os preceitos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, pelo débito não quitado.

18.6 O processo administrativo de apuração pelo descumprimento ou atraso no cumprimento deste Contrato observará o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

18.7 A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal será aplicada no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais, nos termos do presente **Contrato** e da regulamentação vigente.

18.8 A imposição de sanções à **Arrendatária** não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pela **ANTAQ**, visando preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais como: a interdição de instalações, estabelecimentos ou equipamentos, a apreensão de bens ou produtos, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

19 Sociedade de Propósito Específico - SPE

19.1 A **Arrendatária** se manterá preferencialmente como uma **SPE**, constituída de acordo com a lei brasileira, por prazo indeterminado, com a finalidade exclusiva de explorar o **Arrendamento**.

19.1.1 Alternativamente à criação da SPE, a arrendatária poderá criar unidade operacional ou de negócios, quer como filial, sucursal ou assemelhada, procedendo com sistema de escrituração descentralizada, contendo registros contábeis que permitam a identificação das transações de cada uma dessas unidades, na forma e no grau de detalhamento previsto no art. 3º da Resolução nº 49, de 23 de julho de 2021, da ANTAQ; nas Normas Brasileiras de Contabilidade ITG 2000, aprovadas pela Resolução nº 1330, de 18 de março de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, em especial em seus itens 20 a 25, ou nas normas contábeis que as sucederem.

20 Capital Social Mínimo

20.1 A **Arrendatária** constituída para a exploração do **Arrendamento** deverá possuir capital social mínimo no valor 7.507.843,83 (sete milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), devidamente subscrito.

20.1.1 A celebração deste contrato está condicionada à comprovação de integralização de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social mínimo em moeda nacional corrente.

20.1.2 Até a assinatura do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso dos Ativos, a **Arrendatária** deverá integralizar 100% (cem por cento) do capital social inicial mínimo em moeda nacional corrente.

20.1.3 A **Arrendatária** não poderá, durante o período de vigência contratual, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo especificado acima, sem prévia e expressa autorização do **Poder Concedente**.

21 Financiamento

21.1 A **Arrendatária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração do **Arrendamento**, conforme previsto neste **Contrato**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.

21.2 A **Arrendatária** deverá apresentar à **ANTAQ** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

21.3 A **Arrendatária** não poderá invocar qualquer disposição, Cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.

21.4 A Arrendatária poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes do **Arrendamento**, tais como as receitas de exploração do **Arrendamento**, observados os limites que não comprometam a regular execução do **Contrato**, bem como observado o disposto no artigo 28-A da Lei nº. 8.987, de 1995.

21.5 É vedado à Arrendatária:

- a) Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de **Atividades**, celebrados em condições equitativas de mercado; e
- b) Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas e/ou suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

22 Assunção do Controle ou Administração Temporária pelos Financiadores

22.1 O Poder Concedente poderá autorizar, mediante análise prévia da **ANTAQ**, a assunção do controle ou administração temporária da **Arrendatária** por seus **Financiadores** e **Garantidores**, no caso de inadimplemento dos contratos de financiamento e para promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade das **Atividades**, observado ainda o disposto no artigo 27-A da Lei nº. 8.987, de 1995.

22.1.1 A assunção do controle e administração temporária referida na Subcláusula anterior poderá ocorrer nos casos em que o inadimplemento às obrigações contratuais, por parte da **Arrendatária**, inviabilize ou coloque em risco a continuidade de exploração do **Arrendamento**.

22.1.2 Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, o **Poder Concedente** autorizará a assunção do controle ou administração temporária da **Arrendatária** por seus **Financiadores** e **Garantidores** com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Arrendatária** e assegurar a continuidade da exploração do **Arrendamento**.

22.2 Em caso de assunção do controle pelos **Financiadores** e **Garantidores**, a execução das atividades poderá ocorrer mediante a contratação de terceiros pré-qualificados para tanto na forma deste **Contrato**.

22.3 A autorização somente será outorgada mediante comprovação por parte dos **Financiadores** e **Garantidores** de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no Edital, bem como as exigências operacionais previstas nos regulamentos e normas aplicáveis.

22.4 A assunção do controle da **Arrendatária** nos termos desta Cláusula não alterará as obrigações da **Arrendatária** e dos **Financiadores** controladores e **Garantidores** perante o **Poder Concedente**.

23 Intervenção do Poder Concedente

23.1 O Poder Concedente poderá intervir no **Arrendamento** com o fim de assegurar a adequação na prestação das **Atividades**, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

23.2 A intervenção se fará por decreto do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DOU**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

23.3 Decretada a intervenção, o **Poder Concedente**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **Arrendatária** direito à ampla defesa.

23.4 Cessada a intervenção, se não for extinto o **Arrendamento**, as **Atividades** objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Arrendatária**, devendo o interventor prestar contas de seus atos.

23.5 A Arrendatária se obriga a disponibilizar ao **Poder Concedente** o **Arrendamento** e os demais **Bens do Arrendamento** imediatamente após a decretação da intervenção.

23.6 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das **Atividades** do **Arrendamento**.

24 Casos de Extinção

24.1 O Arrendamento se extinguirá por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Extinção antecipada do **Contrato** por interesse público;
- c) Rescisão do **Contrato** por culpa da **Arrendatária**;
- d) Rescisão do **Contrato** por culpa do **Poder Concedente**;
- e) Anulação; ou
- f) Falência e outras causas de dissolução da arrendatária.

24.1.1 Extinto o **Arrendamento**, serão revertidos, automaticamente, à **União** todos os **Bens do Arrendamento**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Arrendatária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

24.1.2 Na extinção do **Arrendamento**, haverá imediata assunção das **Atividades** relacionadas ao **Arrendamento** pelo **Poder Concedente**, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os **Bens do Arrendamento**, sem prejuízo da manutenção das obrigações da **Arrendatária** assumidas perante terceiros ou seus empregados.

24.2 Advento do Termo Contratual

24.2.1 Encerrado o período de vigência contratual, a **Arrendatária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes ao **Arrendamento** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

24.2.2 A **Arrendatária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **Poder Concedente** para que as **Atividades** objeto do **Arrendamento** continuem a ser prestadas de acordo com este Contrato, sem que haja interrupção das **Atividades** objeto do **Arrendamento**, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários** e dos servidores do **Poder Concedente e da ANTAQ**.

24.2.3 A **Arrendatária** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens do Arrendamento** em decorrência do término do **Contrato**.

24.3 Extinção antecipada do contrato por interesse público

24.3.1 O **Poder Concedente** poderá, a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente, extinguir o **Contrato** por interesse público devidamente justificado, mediante prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da Subcláusula 24.3.2.

24.3.2 A indenização devida à **Arrendatária** cobrirá:

- a) As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em **Atividades** de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **Contrato**, desde que devidamente autorizados pelo **Poder Concedente**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- b) A desoneração da **Arrendatária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas e comprovadamente utilizados com vistas ao cumprimento deste **Contrato**, desde que relacionados a investimentos ainda não integralmente amortizados.
- c) Os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a custos de desmobilização, a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados e desde que comprovadamente utilizados no cumprimento deste **Contrato**.

24.3.3 A parte da indenização devida à **Arrendatária**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos referidos na alínea “b” da Subcláusula 24.3.2, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, podendo o remanescente ser pago diretamente à **Arrendatária**.

24.3.4 As multas, indenizações, valores recebidos a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção e quaisquer outros valores devidos pela **Arrendatária** serão descontados da indenização prevista para este caso.

24.4 Rescisão do contrato por culpa da Arrendatária

24.4.1 O Poder Concedente poderá declarar a rescisão do **Contrato** por culpa da **Arrendatária** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a **Arrendatária**:

- a) Tiver o **PBI** rejeitado pelo não atendimento aos requisitos do **Contrato e Anexos**, observada a Cláusula 4 e suas respectivas Subcláusulas;
- b) Prestar as **Atividades** objeto deste **Contrato** de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os **Parâmetros do Arrendamento**;
- c) Descumprir os prazos para implantação e operacionalização das **Atividades**;
- d) Descumprir Cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes ao **Arrendamento**;
- e) Paralisar a **Atividade** ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, e aquelas autorizadas pela **ANTAQ** ou pelo **Poder Concedente**, nos termos da legislação aplicável;
- f) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação da **Atividade** objeto do **Arrendamento**;
- g) Não cumprir as penalidades impostas, nos devidos prazos;
- h) Incorrer em desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da sociedade que impeça ou prejudique a execução do **Contrato**;
- i) Realizar, sem prévia e expressa autorização, operação de transferência de controle societário ou de titularidade do **Arrendamento**, ou o subarrendamento total ou parcial;
- j) Faltar com o pagamento de encargos contratuais à **Administração do Porto** por mais de 4 (quatro) meses;
- k) Não atender a intimação do **Poder Concedente** ou da **ANTAQ**, no sentido de regularizar a prestação da **Atividade**;
- l) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais; ou
- m) For condenada judicialmente por atos de que trata a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, especialmente quando aplicadas as penalidades previstas nos incisos II e III do art. 19 da referida Lei.

24.4.2 O Poder Concedente não poderá declarar a rescisão do **Contrato** por culpa da **Arrendatária** nos casos de ocorrência de caso fortuito ou força maior não seguráveis.

24.4.3 A rescisão do contrato por culpa da **Arrendatária** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Arrendatária** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

24.4.4 Não será instaurado processo administrativo para esse fim sem prévia notificação à **Arrendatária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

24.4.5 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a rescisão será declarada pelo **Poder Concedente**, independentemente do pagamento de indenização prévia, que será calculada no decurso do processo e de acordo com a Subcláusula 24.4.7.

24.4.6 Rescindido o Contrato e paga a respectiva indenização, não resultará para o **Poder Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Arrendatária**.

24.4.7 Indenização

24.4.7.1 A indenização devida à **Arrendatária** em caso de rescisão do **Contrato** por culpa da **Arrendatária** se restringirá ao valor dos investimentos, aprovados pelo **Poder Concedente**, vinculados a **Bens do Arrendamento** ainda não amortizados.

24.4.7.2 Do montante previsto na Subcláusula anterior serão descontados:

- i. Os prejuízos causados pela **Arrendatária** ao **Poder Concedente** e à sociedade, calculados mediante processo administrativo;
- ii. As multas contratuais e regulamentares aplicadas à **Arrendatária** que não estiverem quitadas; e
- iii. Quaisquer valores recebidos pela **Arrendatária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de extinção do **Contrato** por culpa da **Arrendatária**.

24.4.7.3 A parte da indenização devida à **Arrendatária**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**, sendo o valor remanescente pago diretamente à **Arrendatária**.

24.4.8 A declaração de extinção do **Contrato** por culpa da **Arrendatária** acarretará, ainda, a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

24.5 Rescisão por culpa do Poder Concedente

24.5.1 A **Arrendatária** deverá notificar o **Poder Concedente** de sua intenção de rescindir o **Contrato**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação.

24.5.2 As **Atividades** prestadas pela **Arrendatária** somente poderão ser interrompidas ou paralisadas após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

24.5.3 Indenização

24.5.3.1 A indenização devida à **Arrendatária** no caso de rescisão por culpa do Poder Concedente será calculada de acordo com a Subcláusula 24.3.2.

24.5.3.2 Para fins do cálculo indicado no item anterior, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Arrendatária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

24.6 Anulação

24.6.1 O **Poder Concedente** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no **Leilão**.

24.6.2 Na hipótese descrita na Subcláusula 24.6.1, se a ilegalidade for imputável apenas ao **Poder Concedente**, a **Arrendatária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Arrendatária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

24.7 Falência e outras causas de dissolução da **Arrendatária**

24.7.1 O **Arrendamento** será extinto caso a **Arrendatária** tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que impossibilite a execução deste **Contrato** ou por qualquer outro tipo de dissolução prevista nos artigos 1033, 1034 e 1035 do Código Civil.

24.7.2 Na hipótese de extinção da **Arrendatária** por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da **Arrendatária** por deliberação de seus acionistas será instaurado processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

24.7.3 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da **Arrendatária** extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante o **Poder Concedente**, e sem a emissão de auto de vistoria que ateste o estado em que se encontram os **Bens do Arrendamento**.

24.7.4 Indenização

24.7.4.1 A indenização devida à **Arrendatária** em caso de falência ou dissolução da **Arrendatária** se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a **Bens do Arrendamento** ainda não amortizados.

24.7.4.2 Do montante previsto na alínea anterior serão descontados:

- i. Os prejuízos causados pela **Arrendatária** ao **Poder Concedente** e à sociedade calculados mediante processo administrativo;

ii. As multas contratuais e regulamentares aplicadas à **Arrendatária** que não estiverem quitadas até a data da extinção do **Contrato**; e

iii. Quaisquer valores recebidos pela **Arrendatária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de extinção do **Contrato**.

24.7.4.3 A parte da indenização devida à **Arrendatária**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**, sendo o valor remanescente pago diretamente à **Arrendatária**.

25 Propriedade Intelectual

25.1 A **Arrendatária** cede, gratuitamente, ao **Poder Concedente** todos os projetos, Planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das **Atividades** integradas no **Arrendamento**, seja diretamente pela **Arrendatária**, seja por terceiros por ela contratados.

25.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das **Atividades** integradas no **Arrendamento**, bem como projetos, Planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais referidos na Subcláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao **Poder Concedente** ao final do **Arrendamento**, competindo à **Arrendatária** adotar todas as medidas necessárias para este fim.

26 Disposições Finais

26.1 Exercício de Direitos

26.1.1 O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato** não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente, desde que não tenha operado a prescrição ou a decadência.

26.2 Invalidade Parcial

26.2.1 Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

26.2.2 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

26.3 Solução de controvérsias mediante procedimentos de mediação.

26.3.1 A Parte interessada notificará por escrito à outra quanto ao interesse em iniciar negociação ou mediação, relativa a disputa ou controvérsia decorrente do Contrato que envolva direito patrimonial disponível ou direito indisponível que admita transação, observado o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

26.3.1.1 Em caso de escolha pela mediação, a Parte notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, manifestando-se sobre seu interesse em mediar.

26.3.1.2 Alcançado consenso relativo a toda ou parte da controvérsia, as partes reduzirão a termo a solução encontrada, que valerá como título executivo extrajudicial.

26.3.1.3 Não alcançado consenso no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento pela Parte interessada da resposta, a mediação será considerada frustrada, salvo se as partes acordarem a prorrogação do prazo por igual período.

26.4 Solução de controvérsias mediante procedimento de arbitragem

26.4.1 As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de resolver, preferencialmente entre si e de forma amigável, todas as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do Contrato de Arrendamento ou a ele relacionadas, assim definidas nos termos do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, verificadas durante a execução ou quando da extinção do contrato.

26.4.2 Os esforços de que tratam a subcláusula 26.4.1 não constituem etapa autônoma e obrigatória prévia à arbitragem.

26.4.3 Serão definitivamente resolvidas por arbitragem as controvérsias referidas na subcláusula 26.4.1, observadas as disposições da presente Seção, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019.

26.4.3.1 As partes poderão se valer da arbitragem após decisão definitiva da autoridade competente, insuscetível de reforma por meio de recurso administrativo.

26.4.4 O processo de arbitragem terá início mediante comunicação remetida pela Parte interessada à outra, requerendo a instalação do Tribunal e detalhando a matéria em torno da qual gira a controvérsia, as partes envolvidas, descrição dos fatos, pedidos e documentos comprobatórios.

26.4.5 A arbitragem será institucional, de direito, observadas as normas de direito material brasileiro, vedada qualquer decisão por equidade.

26.4.6 As Partes deverão, de comum acordo, eleger câmara arbitral, capaz de administrar a arbitragem conforme as regras da presente Seção, e apta a conduzir os atos processuais na sede da arbitragem, e eventualmente, em outra localidade no Brasil, se necessário, dentre aquelas previamente credenciadas pela Advocacia-Geral da União ou, caso esteja indisponível o credenciamento, que demonstre atender aos requisitos deste.

26.4.6.1 Não havendo consenso quanto à escolha da câmara, o Poder Concedente elegerá, no prazo de 15 (quinze) dias, uma das seguintes instituições: (i) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional; (ii) Corte Internacional de Arbitragem de Londres; ou (iii) Corte Permanente de Arbitragem de Haia.

26.4.6.2 Se, à época da instauração da controvérsia, nenhuma das três câmaras atender aos requisitos previstos na cláusula 26.4.6, o Poder Concedente elegerá, no mesmo prazo, outra câmara arbitral que os atenda.

26.4.6.3 Se o Poder Concedente não fizer a indicação no prazo, a Arrendatária poderá indicar, em até 15 (quinze) dias, qualquer câmara que atenda aos requisitos da cláusula 26.4.6.

26.4.7 A arbitragem será conduzida conforme o Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, e, no que não conflitar com o presente Contrato, o Regulamento vigente da câmara arbitral eleita.

26.4.7.1 Somente serão adotados procedimentos expeditos ou de árbitro único em caso de acordo expresso entre as Partes.

26.4.8 O Tribunal Arbitral será composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) nomeado pela Parte requerente, 01 (um) nomeado pela Parte requerida, inclusive eventuais substituições, e o Terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será indicado pelos dois outros árbitros nomeados pelas Partes.

26.4.8.1 Caso a designação do presidente do Tribunal Arbitral não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da nomeação do segundo árbitro, ou não haja consenso na escolha, a câmara arbitral eleita procederá à sua nomeação, nos termos do seu Regulamento de Arbitragem.

26.4.8.2 A escolha de qualquer dos árbitros não está restrita à eventual lista de árbitros que a câmara arbitral eleita possua.

26.4.9 Competirá ao Tribunal Arbitral, no início do procedimento, buscar a conciliação das Partes, nos termos do art. 21 § 4º da Lei nº 9.307/1996.

26.4.10 O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa, devendo a Parte que quiser produzir provas em idioma estrangeiro providenciar a necessária tradução, conforme o caso.

26.4.10.1 Havendo dúvida a respeito da tradução, a parte impugnante apresentará seus pontos de divergência, cabendo ao Tribunal Arbitral decidir a respeito da necessidade de apresentação de tradução juramentada, custeada pela Parte interessada na produção da prova.

26.4.11 A sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral será Brasília, no Distrito Federal, Brasil.

26.4.12 No que tange às matérias submetidas à arbitragem, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal exclusivamente para:

26.4.12.1 O ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, caput, da Lei nº 9.307/96; e

26.4.12.2 A execução judicial da sentença arbitral.

26.4.13 Havendo necessidade de medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, a parte interessada deverá requerê-las ao árbitro de emergência nos termos do regulamento da Câmara de Arbitragem eleita na forma da cláusula 26.4.6 e suas subcláusulas, cessando sua eficácia caso a arbitragem não seja requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão.

26.4.13.1 Se ainda não houver sido definida a Câmara nos termos da cláusula 26.4.6, a medida deverá ser solicitada a um árbitro de emergência indicado conforme o regulamento de uma das três Câmaras elencadas no item 26.4.6.1, a qual não ficará preventa para a arbitragem correspondente.

26.4.13.2 O Tribunal Arbitral deverá decidir, tão logo instalado e antes de qualquer outra providência processual, pela preservação, modificação ou cessação dos efeitos da tutela provisória obtida antecipadamente por uma das partes junto ao árbitro de emergência.

26.4.13.3 As Partes concordam que qualquer medida cautelar ou urgente que se faça necessária após a instauração da arbitragem será unicamente requerida ao Tribunal Arbitral.

26.4.14 As despesas com a realização da arbitragem serão antecipadas pela Arrendatária, incluídos os honorários dos árbitros, as custas da instituição arbitral e demais despesas necessárias à instalação, condução e desenvolvimento da arbitragem.

26.4.14.1 Os honorários dos árbitros serão fixados pela instituição arbitral eleita, sempre em parâmetros razoáveis, considerando a complexidade da matéria que lhes for submetida, o tempo demandado e outras circunstâncias relevantes do caso, segundo as práticas de mercado e o respectivo regulamento.

26.4.14.2 Havendo necessidade de prova pericial, o perito independente será designado de comum acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral. Os custos da perícia, incluindo honorários periciais, serão antecipados pela Arrendatária, nos termos do subcláusula 26.4.14, independentemente de quem a requerer ou ainda que proposta pelo Tribunal Arbitral.

26.4.14.3 As Partes poderão indicar assistentes técnicos, arcando com sua remuneração e demais custos, os quais não serão objeto de ressarcimento pela Parte vencida.

26.4.14.4 Ao final do procedimento arbitral, a Arrendatária, se vitoriosa, poderá ser restituída das custas e despesas que houver antecipado proporcionalmente à sua vitória, conforme determinado pela sentença arbitral.

26.4.14.5 O Tribunal Arbitral condenará a Parte vencida total ou parcialmente ao pagamento de honorários advocatícios fixados nos termos dos artigos 84 e 85 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, o Código de Processo Civil ou norma que os suceda.

26.4.14.6 Não será devido nenhum outro ressarcimento de despesas de uma Parte relacionadas com sua própria representação, especialmente honorários advocatícios contratuais.

26.4.15 A sentença arbitral será definitiva, obrigará as Partes e, quando condenatória do Poder Concedente, inclusive quanto a custas e despesas com procedimento arbitral, será adimplida mediante expedição de precatório judicial ou requisição de pequeno valor, conforme o caso, salvo acordo entre as partes em sentido contrário, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.

26.4.15.1 Contra a sentença arbitral caberá pedido de esclarecimento, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias.

26.4.16 O procedimento arbitral deverá observar o princípio da publicidade, nos termos da Legislação Brasileira, resguardados os dados confidenciais nos termos deste contrato. A divulgação das informações ao público ficará a cargo da câmara arbitral que administrar o procedimento e será feita preferencialmente por via eletrônica.

26.4.16.1 Caberá a cada Parte da arbitragem, em suas manifestações, indicar as peças, dados ou documentos que, a seu juízo, devem ser preservadas do acesso público, apontando o fundamento legal.

26.4.16.2 Caberá ao Tribunal Arbitral dirimir as divergências entre as Partes da arbitragem quanto às peças, dados e documentos indicados no item 26.4.16.1 e à responsabilidade por sua divulgação indevida.

26.4.17 Ressalvada a hipótese de deferimento de medida cautelar ou de urgência, a submissão aos mecanismos de solução de controvérsias previstos nesta Seção não exime o Poder Concedente ou a Arrendatária da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas ao Arrendamento, observadas as prescrições deste contrato.

26.4.18 Salvo acordo entre as Partes em sentido diverso, todos os prazos previstos nesta cláusula contam-se em dias corridos, postergando-se ao dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em dia não útil.

26.4.19 O Poder Concedente poderá solicitar que as intervenientes deste Contrato participem da arbitragem de que trata a presente cláusula, quando entender, a seu critério, que o objeto do litígio envolve matérias relacionadas às correlatas esferas de atuação ou que a solução do litígio pode gerar repercussões em suas atividades.

26.4.20 O Poder Concedente poderá editar ato regulamentar superveniente relativo à arbitragem ou a outros mecanismos adequados de solução de controvérsias, resguardadas as disposições desta Seção.

26.5 Foro

26.5.1 As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, Brasil, como competente para:

26.5.1.1 dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis ou que estejam, por outro motivo, excluídas da jurisdição arbitral; e

26.5.1.2 para adoção das providências jurisdicionais relativas ao procedimento arbitral mencionado na cláusula 27.3.2, previstas pela Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

26.6 Comunicações

26.6.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico, desde que seja possível comprovar inequivocamente a procedência da mensagem e seu recebimento.

26.6.2 Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

26.7 Contagem dos Prazos

26.7.1 Nos prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

26.7.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no **Poder Concedente**.

26.8 Idioma

26.8.1 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e ao **Arrendamento** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos por tradutor juramentado, em se tratando de documentos estrangeiros, devendo prevalecer, em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa.

26.9 Da Publicação

26.9.1 O **Poder Concedente** providenciará a publicação de extrato do presente **Contrato** e de seus respectivos aditamentos no **DOU**, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

Este instrumento entra em vigor na data da última assinatura. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **Contrato de Arrendamento** assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ALEX SANDRO DE ÁVILA

SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS - SNP

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

ESTÉFERSON UBARANA GOMES DA SILVA

DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

AMANDA MARTINS DA SILVA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A

MARCIO ANDRÉ LISSOT

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A

PATRICIA PÓVOA GRAVINA

CPF nº 703.849.161-04

TESTEMUNHA

ISMAEL GOMES NETTO

CPF nº 047.828.774-71

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Gomes Netto, Coordenador(a) de Modelagem**, em 26/06/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Esteferson Ubarana Gomes da Silva, Diretor Presidente**, em 26/06/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Póvoa Gravina, Coordenador(a)-Geral de Modelagem**, em 27/06/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Martins da Silva, Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio andre Lissot, Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO NERY MACHADO FILHO, Usuário Externo**, em 30/06/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Ávila, Secretário Nacional de Portos**, em 08/07/2024, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **8340927** e o código CRC **D8B3B5CD**.



Referência: Processo nº 50000.038875/2020-12



SEI nº 8340927

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: